

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1/2025

UNIDADE EXAMINADA

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, Pró-Reitoria de Administração - PROAD e Outras Unidades Administrativas

A Ordem de Serviço nº 10/2024 contempla as seguintes ações previstas no PAINT/2024: Cumprimento dos requisitos relativos à efetividade dos mecanismos de controles administrativos, no que se refere a execução dos Contratos nº 4/2022 (Processo nº 23379.001023/2021-81 e Processo de Gestão, Fiscalização e Pagamento nº 23372.000709/2022-04) e 5/2022 (Processo nº 23379.001020/2021-48 e Processo de Gestão, Fiscalização e Pagamento nº 23372.000702/2022-84) firmados com a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC.

MISSÃO DA UAIG

Promover, de forma independente e objetiva, serviços de avaliação e de consultoria com o propósito de agregar valor à gestão do IFG, contribuindo para o aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle interno.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UAIG?

Trata-se de auditoria de avaliação de conformidade que é o acompanhamento da gestão, que tem por objetivo fornecer opiniões e conclusões autônomas e independentes em relação ao objeto de auditoria avaliado, fomentar boas práticas administrativas, aumentar a transparência e provocar melhorias na prestação de serviços públicos e nos controles internos administrativos.

Foi realizada a análise do cumprimento dos requisitos relativos à efetividade dos mecanismos de controles administrativos referentes à execução dos Contratos nº 4/2022 e 5/2022 firmados com a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC. O trabalho objetivou fornecer conclusões e opiniões independentes sobre o escopo da auditoria e com o propósito de adicionar valor à gestão do IFG, contribuindo para o aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de implementação de controles internos na instituição.

POR QUE A UAIG REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente Relatório teve como origem o plano anual de auditoria e em razão do item 9.5.1 do Acórdão 1178/2018 - TCU - Plenário.

1. INTRODUÇÃO

O planejamento dos exames se baseou no relacionamento do IFG com a Fundação de Apoio, na verificação de conformidade com a legislação e normas internas vigentes a respeito do assunto, além das determinações previstas no Acórdão TCU nº 1.178/2018 - Plenário.

Uma vez definido o contexto do objeto da auditoria, os trabalhos transcorreram no período de 18/10/2024 a 15/1/2025. Foram elaborados instrumentos para levantamento de informações junto aos atores identificados, por meio de análise documental, indagações escritas com expedição de solicitações de auditoria (SA's), questionários e consulta a sítios eletrônicos do IFG e da FUNTEC.

Vale salientar que não se deve confundir o controle interno administrativo com o órgão ou unidade de controle interno ou de auditoria interna, cuja função é avaliar a qualidade dos outros controles implantados pelos gestores. O controle interno (administrativo) é responsabilidade dos próprios gestores, e tem por finalidade mitigar riscos e assegurar que os objetivos da organização sejam alcançados. A responsabilidade das unidades/órgãos de controle ou auditoria interna é avaliar a consistência, qualidade e suficiência dos controles internos implantados pelos gestores (IN-TCU 63/2010, Art. 1º, XI e DN-TCU 124/2012).

O objetivo deste trabalho foi avaliar a efetividade dos mecanismos de controle administrativo na execução dos Contratos nº 4/2022 e 5/2022 firmados com a FUNTEC. Além disso, as análises realizadas também se concentram na avaliação da Governança e dos Controles Internos do IFG, sempre em conformidade com a legalidade.

Ademais, este trabalho de auditoria foi realizado para atender ao disposto no Item 9.5.1 do Acórdão nº 1.178/2018 do TCU-Plenário, que determinou a inclusão, nos planos anuais de atividades, de ações destinadas a verificar o cumprimento dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos entre as Fundações de Apoio e a Instituição apoiada, conforme trecho do Acórdão:

9.5. determinar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 74, II, da Constituição Federal, que oriente as auditorias internas das IFES e IF a:

9.5.1 incluirem em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar:

9.5.1.1. cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio referidos acima; e

9.5.1.2. cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima.

1.1 Quanto à transparência no site da Fundação de Apoio Credenciada, Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC.

Ressalta-se que, em conformidade com a recomendação nº 01 do relatório de auditoria nº 11, elaborado em 2023 e ainda não implementada, foi destacada a necessidade de aprimorar a avaliação do cumprimento dos requisitos de transparência no relacionamento com as fundações de apoio, conforme estabelecido no Acórdão TCU-Plenário nº 1178/2018.

1.2 Quanto ao cumprimento das normas relacionadas à transparência na gestão de recursos públicos, no que se refere ao relacionamento do IFG com as fundações de apoio.

Em conformidade com a recomendação nº 01 do relatório de auditoria nº 02, de 2023, ainda pendente de implementação, foi destacada a necessidade de observar os dispositivos normativos relativos à transparência no site do IFG, de modo a explicitar as regras e condições do relacionamento com as fundações de apoio.

1.3 Principais questões de auditoria

O presente trabalho de auditoria foi conduzido com o objetivo de responder às questões de auditoria formuladas na fase de planejamento, as quais estão a seguir relacionadas:

1. Os recursos repassados pelo IFG às fundações de apoio estão sendo aplicados conforme o objetivo para o qual foram destinados, e os dispêndios realizados estão em conformidade com as disposições legais pertinentes?
2. A utilização de servidores do IFG e a concessão de bolsas estão em conformidade com as disposições legais e com os princípios que regem a administração pública?
3. A prestação de contas dos contratos e projetos firmados atende aos requisitos normativos estabelecidos?
4. O produto final entregue à sociedade está alinhado com a proposta apresentada e com o montante de recursos utilizados?

2. QUANTO À CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO nº 4/2022

2.1. Da execução do Contrato nº 4/2022

O Contrato nº 4/2022 firmado entre o IFG e a FUNTEC possui como objeto a contratação de serviços de gestão administrativa e financeira especificamente para as atividades de planejamento e execução do projeto intitulado "Estabelecimento de cooperação técnica por meio de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e realização de serviços de apoio à pesquisa visando a execução da gestão fundiária e ambiental, com objetivo de promover a Titulação em projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA", a ser executado nos termos do Plano de Trabalho.

De acordo com esse documento, o objetivo geral do presente projeto de pesquisa é o desenvolvimento de pesquisa aplicada com vistas a apoiar a estruturação de empreendimentos econômicos e solidários (EES) beneficiados pelo projeto em municípios de Goiás e em Regiões Administrativas do Distrito Federal. Além disso, estabeleceu-se os seguintes objetivos específicos:

- . Realizar levantamento do potencial a composição gravimétrica, a classificação e o potencial de reciclagem dos resíduos produzidos nas áreas de abrangência do projeto junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente das áreas envolvidas;
- . Elaborar diagnóstico situacional caracterizando os Arranjos Produtivos Locais e identificando o perfil e o quantitativo do público que podem ser beneficiados com o projeto dentro das áreas de abrangência;
- . Realizar oficinas de mobilização e sensibilização do público beneficiário;
- . Realizar capacitação do público beneficiário para a organização em EES participantes do Projeto, disponibilizando material didático, lanche e transporte, caso necessário;
- . Elaborar, de forma participativa, planos de viabilidade e planos de negócios para os Empreendimentos Econômicos Solidários já existentes;
- . Elaborar propostas de modelos jurídicos e definir modelos de gestão administrativa dos EES participantes do Projeto para cada um dos Arranjos Produtivos Locais;
- . Realizar assessoramento técnico para Empreendimentos Econômicos Solidários com foco nos Arranjos Produtivos Locais;
- . Fomentar os Empreendimentos Econômicos Solidários com equipamentos e materiais de consumo (EPIs e insumos) necessários para o seu funcionamento, quando necessário;
- . Apoiar a incubação de Empreendimentos Econômicos e Solidários voltadas para os Arranjos Produtivos Locais nos EES participantes do Projeto apoiadas pelo projeto;
- . Apoiar a comercialização e a logística reversa dos Arranjos Produtivos Locais e
- . Fornecer apoio administrativo, operacional, logístico, técnico e tecnológico necessários à consecução do objeto.

Para tanto, o montante total de recursos no plano de trabalho inicial aprovado distribuído da seguinte forma (processo nº 23379.001023/2021-81):

Quadro 1 – Alocação de recursos no plano de trabalho.

Valor Total do Plano: R\$ 1.253.214,00

II.a. Detalhamento da Receita
Previsão de Recursos Financeiros

1- Previsão de Receita	Total R\$ 1.253.214,00
2- Previsão de Despesas (a+b+c+d+e+f+g)	Total R\$ 1.253.214,00
a - Pessoal	R\$ 270.800,00
b - Serviços de Terceiros P. Jurídica	R\$ 853.100,00
c - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 40.000,00
d - Material de Consumo	R\$ 39.314,00
e- Investimento	R\$ 1.999.006,00
f - Ressarcimento - INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR (VIA GRU)	R\$ 50.000,00
g - Ganho econômico ***	0,00
Total	R\$ 1.253.214,00

III – QUADRO DE PESSOAL

Atividade	Modalidade	Qtd	Vinculação	Duração (meses)	Valor Mensal	Valor da Mensalidade da Bancada (R\$)	Valor Total da Mensalidade da Bolsa (R\$)	Valor Total
Pesquisador Nível I	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente	12	R\$ 1.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
Pesquisador Nível I	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente	12	R\$ 1.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
Pesquisador Nível I	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente/TAE Colaborador	12	R\$ 1.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
Pesquisador Nível II	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente/TAE Colaborador	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00

Pesquisador Nível II	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente/TAE Colaborador	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
Pesquisador Nível II	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente/TAE Colaborador	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
Pesquisador Nível II	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente/TAE Colaborador	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
Pesquisador Nível II	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente/TAE Colaborador	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
Pesquisador Nível II	Produtividade em pesquisa PQ-1C	1	Docente/TAE Colaborador	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
Pesquisador - Estudante	Iniciação Científica IC	5	Discente	10	R\$ 400,00	-	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
R\$ 270.800,00								

2.2. Da contratação da Fundação de Apoio

Por intermédio da Resolução 9/2020 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 13 de março de 2020, ocorreu a normatização da relação do IFG com a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis (FUNTEC), como fundação de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação do IFG.

Assim, procedeu-se à contratação da FUNTEC, por meio de processo de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993, que culminou na pactuação do Contrato nº 4/2022, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 10/03/2022, Seção 3, página 43.

2.3. Desenvolvimento e execução do projeto

2.3.1 - Previsão inicial das etapas da execução do projeto

De acordo com o Plano de Trabalho assinado em 08/03/2022, peça integrante do Contrato nº 4/2022, a execução do projeto foi dividida em 8 macroentregas, conforme quadro a seguir.

Quadro 2 – Macroentregas conforme Plano de Trabalho

Atividade de referência	Período de Execução	Previsão de recursos
Macroentrega - nº 01 - Título: Constituição da Equipe de Pesquisa do Projeto	Dez/2021 a Dez/2022	Provisão de recursos correspondente à macroentrega (R\$): R\$ 440.000,00
Macroentrega - nº 02 - Título: Elaboração de Plano de Ação detalhado, com relação dos projetos de assentamento contemplados por SR. Os procedimentos para execução das metas e detalhamento dos custos de execução para os produtos, com os ajustes no Plano de Trabalho se necessário	Dez/2021 a Fev/2022	Provisão de recursos correspondente à macroentrega (R\$): R\$ 0,00
Macroentrega - nº 03 - Título: Levantamento de informações em campo e supervisão ocupacional em 500 lotes em projetos de assentamento contemplados no Plano de Ação	Fev/2022 a Dez/2023	Provisão de recursos correspondente à macroentrega (R\$): R\$ 100.000,00
Macroentrega - nº 04 - Título: Estudo situacional e implementação metodológica com regularização de 500 lotes em projetos de assentamento contemplados no Plano de Ação	Fev/2022 a Dez/2023	Provisão de recursos correspondente à macroentrega (R\$): R\$ 100.000,00
Macroentrega - nº 05 - Título: Mineração de dados e informações para saneamentos dos indícios de irregularidades de 500 beneficiários dos projetos de assentamento contemplados no Plano de Ação	Fev/2022 a Dez/2023	Provisão de recursos correspondente à macroentrega (R\$): R\$ 100.000,00
Macroentrega - nº 06 - Título: Aplicação de técnicas Sistema de Informações Geográficas (SIG) voltadas à pesquisa e georreferenciamento e/ou certificação de geroreferenciamento existentes do perímetro de 500 lotes do projetos de assentamento contemplados no Plano de Ação	Fev/2022 a Dez/2023	Provisão de recursos correspondente à macroentrega (R\$): R\$ 350.000,00
Macroentrega - nº 07 - Título: Estruturar base de dados fidedigna com vistas a contemplar todos os requisitos necessários para emissão de até 500 instrumentos de Titulação Definitiva nos projetos de assentamento contemplados no Plano de Ação	Fev/2022 a Dez/2023	Provisão de recursos correspondente à macroentrega (R\$): R\$ 100.000,00
Macroentrega - nº 08 - Título: Elaborar estudos e pesquisas	Fev/2022 a Dez/2023	Provisão de recursos correspondente à macroentrega (R\$): R\$ 63.214,00

Valor Total	1.253.214,00
-------------	--------------

2.3.2 - Seleção dos Pesquisadores ou Estudantes para concessão de bolsas

2.3.2.1 - Da Despesa com Pessoal

Inicialmente, a previsão de dispêndio dessa natureza no plano de trabalho foi de R\$270.800,00, contemplando explicitamente o pagamento da taxa de bancada aos bolsistas. Em 24/01/2023, o contrato foi submetido ao primeiro termo aditivo, elevando a despesa com pessoal para R\$299.900,00, em que se mantém explicitamente o pagamento da taxa de bancada. Eis o quadro de pessoal em sua configuração inicial:

Quadro 3 - Quadro de pessoal (configuração inicial)

Atividade	Qtd	Vinculação	Duração (meses)	Valor Mensal	Valor da Mensalidade Taxa de Bancada	Valor Total
Coordenador Geral	1	Docente	12	R\$ 1.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 33.600,00
Pesquisador	1	Docente	12	R\$ 1.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 33.600,00
Pesquisador	1	Docente/TAE Colaborador	12	R\$ 1.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 33.600,00
Pesquisador	1	Docente/TAE Colaborador	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
Pesquisador	1	Docente/TAE Colaborador	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
Pesquisador	1	Docente/TAE Colaborador	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
Pesquisador	1	Docente/TAE Colaborador	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
Pesquisador	1	Docente/TAE Colaborador	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
Discente	5	Discente	10	R\$ 400,00	-	R\$ 20.000,00
						R\$ 270.800,00

Posteriormente, em 21/06/2023, foi efetuado o segundo termo aditivo, majorando essa despesa em aproximadamente 22% do valor original, para R\$347.200,00 com a supressão da coluna reservada à discriminação dos valores a serem pagos à título de taxa de bancada, porém, nota-se que o valor mensal permanece inalterado em relação à previsão anterior, ou seja, a taxa de bancada deixou de ser explicitada e foi embutida ao valor mensal das bolsas. Houve, ainda, o advento do terceiro termo aditivo, em que se repetiu a prática narrada nas linhas pretéritas, sem a alteração dos valores do segundo termo aditivo. Veja-se o quadro de pessoal em sua versão final, após o terceiro termo aditivo:

Quadro 4 – Quadro de pessoal (configuração final)

Atividade	Qtd	Vinculação	Duração (meses)	Valor Mensal da Bolsa	Valor Total
Coordenador Geral	1	Docente	19	R\$ 2.800,00	R\$ 53.200,00
Pesquisador	1	Docente	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
Pesquisador	1	Docente	18	R\$ 2.800,00	R\$ 50.400,00
Pesquisador	1	Colaborador Externo	18	R\$ 2.500,00	R\$ 45.000,00
Pesquisador	1	Docente	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
Pesquisador	1	TAE	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
Pesquisador	1	TAE	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Pesquisador	1	TAE	13	R\$ 2.500,00	R\$ 32.500,00
Pesquisador	1	Colaborador Externo	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

Pesquisador	1	Colaborador Externo	7	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
Pesquisador	1	Colaborador Externo	13	R\$ 2.500,00	R\$ 32.500,00
R\$ 347.200,00					

Nota-se que, independentemente da configuração aplicada aos valores das bolsas ao longo das diferentes tabelas nos planos de trabalho, no final das contas, fica evidente que sempre foram pagos os valores referentes à taxa de bancada.

Cita-se como exemplo, o caso do coordenador do projeto, cujo pagamento ficou detalhado no contrato e no primeiro aditivo da seguinte maneira: o recebimento de R\$1.500,00 como bolsista pesquisador, mais R\$1.300,00 de taxa de bancada, totalizando o valor mensal de R\$2.800,00. Como dito acima, a partir do segundo termo aditivo houve a supressão dos valores específicos de taxa de bancada, contudo, o valor da bolsa mensal permaneceu em R\$2.800,00.

Quadro 5 – Quadro de pessoal (execução financeira individualizada por bolsista)

Dados extraídos do sítio eletrônico da FUNTEC em 13/12/2024. Para tanto, conferir: <https://funtec.conveniar.com.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtNomeProjeto=&txtNomePessoaResponsavel=geraldinho+andrade+de+oliveira&txtNomePessoaFinanciador=&txtDataAssinatura=&ddlCodStatusConvenio=&1&ddlFiltroClassificacao=0&pagina=projetos>.

CPF	Natureza da despesa	Período	Valor Mensal
***.713.681-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	03/05/2022	2.500,00
***.713.681-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	04/05/2022	2.500,00
***.713.681-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/05/2022	2.500,00
***.713.681-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/06/2022	2.500,00
***.713.681-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/07/2022	2.500,00
***.713.681-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/08/2022	2.500,00
***.713.681-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	07/10/2022	2.500,00
***.713.681-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/10/2022	2.500,00
***.713.681-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/11/2022	2.500,00
***.713.681-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	20/12/2022	2.500,00
***.713.681-**	Pagamento de Diária	07/06/2022	88,50
***.713.681-**	Pagamento de Reembolso	08/07/2022	533,26
		Total	R\$ 25.621,76
		Valores recebidos a título de taxa de bancada	R\$ 10.000,00

CPF	Natureza da despesa	Período	Valor Mensal
***.441.241-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/04/2022	2.500,00
***.441.241-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	03/05/2022	2.500,00
***.441.241-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	04/05/2022	2.500,00
***.441.241-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/05/2022	2.500,00
***.441.241-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/06/2022	2.500,00
***.441.241-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/07/2022	2.500,00
***.441.241-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/08/2022	2.500,00
***.441.241-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	07/10/2022	2.500,00
***.441.241-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/11/2022	2.500,00
***.441.241-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/11/2022	2.500,00

***.441.241-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	20/12/2022	2.500,00
***.441.241-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/01/2023	2.500,00
***.441.241-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/02/2023	2.500,00
***.441.241-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	04/04/2023	2.500,00
***.441.241-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/06/2023	2.500,00
***.441.241-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	03/07/2023	2.500,00
***.441.241-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	31/07/2023	2.500,00
***.441.241-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	01/09/2023	2.500,00
		Total	R\$ 45.000,00
		Valores recebidos a título de taxa de bancada	R\$ 18.000,00

CPF	Natureza da despesa	Período	Valor Mensal
***.136.531-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/05/2022	2.500,00
***.136.531-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/06/2022	2.500,00
***.136.531-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/07/2022	2.500,00
***.136.531-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/08/2022	2.500,00
***.136.531-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	07/10/2022	2.500,00
***.136.531-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/10/2022	2.500,00
***.136.531-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/11/2022	2.500,00
***.136.531-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	20/12/2022	2.500,00
***.136.531-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	24/01/2023	2.500,00
***.136.531-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/02/2023	2.500,00
		Total	R\$ 25.000,00
		Valores recebidos a título de taxa de bancada	R\$ 10.000,00*

CPF	Natureza da despesa	Período	Valor Mensal
***.306.361-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	03/06/2022	2.500,00
		Valores recebidos a título de taxa de bancada	R\$ 1.000,00

CPF	Natureza da despesa	Período	Valor Mensal
***.552.751-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/06/2022	2.500,00
***.552.751-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/07/2022	2.500,00
***.552.751-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/08/2022	2.500,00
***.552.751-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	07/10/2022	2.500,00
***.552.751-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	24/11/2022	2.500,00
***.552.751-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/11/2022	2.500,00
***.552.751-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	20/12/2022	2.500,00
***.552.751-**	Pagamento de Diária	07/06/2022	265,50

		Total	R\$ 17.765,50
		Valores recebidos a título de taxa de bancada	R\$ 7.000,00

CPF	Natureza da despesa	Período	Valor Mensal
***.055.454-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/04/2022	2.800,00
***.055.454-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	03/05/2022	2.800,00
***.055.454-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	04/05/2022	2.800,00
***.055.454-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/05/2022	2.800,00
***.055.454-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/06/2022	2.800,00
***.055.454-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/07/2022	2.800,00
***.055.454-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/08/2022	2.800,00
***.055.454-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	07/10/2022	2.800,00
***.055.454-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/10/2022	2.800,00
***.055.454-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/11/2022	2.800,00
***.055.454-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	20/12/2022	2.800,00
***.055.454-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	24/01/2023	2.800,00
***.055.454-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/02/2023	2.800,00
***.055.454-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	05/04/2023	2.800,00
***.055.454-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/06/2023	2.800,00
***.055.454-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	03/07/2023	2.800,00
***.055.454-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	31/07/2023	2.800,00
***.055.454-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	01/09/2023	2.800,00
		Total	R\$ 50.400,00
		Valores recebidos a título de taxa de bancada	R\$ 23.400,00

CPF	Natureza da despesa	Período	Valor Mensal
***.106.991-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	06/05/2022	2.500,00
***.106.991-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/05/2022	2.500,00
***.106.991-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/06/2022	2.500,00
***.106.991-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/07/2022	2.500,00
***.106.991-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/08/2022	2.500,00
***.106.991-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	07/10/2022	2.500,00
***.106.991-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/10/2022	2.500,00
***.106.991-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/11/2022	2.500,00
***.106.991-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	20/12/2022	2.500,00
***.106.991-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	24/01/2023	2.500,00
***.106.991-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/02/2023	2.500,00
***.106.991-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	04/04/2023	2.500,00

***.106.991-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/06/2023	2.500,00
		Total	R\$ 32.500,00
		Valores recebidos a título de taxa de bancada	R\$ 13.000,00

CPF	Natureza da despesa	Período	Valor Mensal
***.890.601-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/08/2022	2.500,00
***.890.601-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/09/2022	2.500,00
***.890.601-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/10/2022	2.500,00
***.890.601-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/11/2022	2.500,00
***.890.601-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	20/12/2022	2.500,00
***.890.601-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/01/2023	2.500,00
***.890.601-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/02/2023	2.500,00
***.890.601-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	12/04/2023	2.500,00
***.890.601-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/04/2023	2.500,00
***.890.601-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/06/2023	2.500,00
***.890.601-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	03/07/2023	2.500,00
***.890.601-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	31/07/2023	2.500,00
***.890.601-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	01/09/2023	2.500,00
		Total	R\$ 32.500,00
		Valores recebidos a título de taxa de bancada	R\$ 13.000,00

CPF	Natureza da despesa	Período	Valor Mensal
***.603.078-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/05/2022	2.800,00
***.603.078-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/06/2022	2.800,00
***.603.078-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/07/2022	2.800,00
***.603.078-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/08/2022	2.800,00
***.603.078-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	07/10/2022	2.800,00
***.603.078-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/10/2022	2.800,00
***.603.078-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	01/12/2022	2.800,00
***.603.078-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	20/12/2022	2.800,00
***.603.078-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/01/2023	2.800,00
***.603.078-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/02/2023	2.800,00
***.603.078-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	03/05/2023	2.800,00
***.603.078-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/06/2023	2.800,00
		Total	R\$ 32.500,00
		Valores recebidos a título de taxa de bancada	R\$ 15.600,00

CPF	Natureza da despesa	Período	Valor Mensal

***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	03/05/2022	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	04/05/2022	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/05/2022	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/06/2022	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/07/2022	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/08/2022	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	07/10/2022	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/10/2022	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/11/2022	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	20/12/2022	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	24/01/2023	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/02/2023	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	04/04/2023	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/04/2023	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/06/2023	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	03/07/2023	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	31/07/2023	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	01/09/2023	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/09/2023	2.800,00
		Total	R\$ 53.200,00
		Valores recebidos a título de taxa de bancada	R\$ 24.700,00

CPF	Natureza da despesa	Período	Valor Mensal
***.947.819-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	06/05/2022	2.500,00
***.947.819-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/05/2022	2.500,00
***.947.819-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/06/2022	2.500,00
***.947.819-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/07/2022	2.500,00
***.947.819-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/08/2022	2.500,00
***.947.819-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	06/10/2022	2.500,00
***.947.819-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/10/2022	2.500,00
***.947.819-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	20/12/2022	2.500,00
***.947.819-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/12/2022	2.500,00
***.947.819-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	24/01/2023	2.500,00
***.947.819-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/02/2023	2.500,00
***.947.819-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	04/04/2023	2.500,00
		Total	R\$ 30.000,00
		Valores recebidos a título de taxa de bancada	R\$ 12.000,00

A partir desses dados, apresenta-se a tabela abaixo com os valores dispendidos no Contrato nº 4/2022 a título de taxa de bancada aos pesquisadores-bolsistas:

Quadro 6 – Quadro com a consolidação dos valores despendidos a título de taxa de bancada

CPF	VALOR MENSAL DE TAXA DE BANCADA	NÚMERO DE PARCELAS	TOTAL
***.713.681-**	R\$ 1.000,00	10	R\$ 10.000,00
***.441.241-**	R\$ 1.000,00	18	R\$ 18.000,00
***.136.531-**	R\$ 1.000,00	10	R\$ 10.000,00*
***.306.361-**	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
***.552.751-**	R\$ 1.000,00	7	R\$ 7.000,00
***.055.454-**	R\$ 1.300,00	19	R\$ 23.400,00
***.106.991-**	R\$ 1.000,00	13	R\$ 13.000,00
***.890.601-**	R\$ 1.000,00	13	R\$ 13.000,00
***.603.078-**	R\$ 1.300,00	12	R\$ 15.600,00
***.142.494-**	R\$ 1.300,00	19	R\$ 24.700,00
***.947.819-**	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00
			R\$147.700,00**

* Registra-se a devolução, via GRU, de R\$10.000,00 a título de taxa de bancada por parte do pesquisador-bolsista, de modo que o valor efetivamente desembolsado a título de taxa de bancada é de R\$137.700,00.

** Registra-se, ainda, que a Unidade de Auditoria Interna solicitou, por meio das SA's nº 40 e 42/2024, o encaminhamento dos comprovantes dos gastos que ensejaram o pagamento da taxa de bancada, contudo, não houve resposta tampouco comprovação do documental a esse respeito.

2.3.3 - Instrução Processual e o Controle Administrativo

2.3.3.1 - Controle de Mérito

Fragilidade no controle de mérito. Não há evidências quanto ao cumprimento daquilo que determina o Art. 3º, Parágrafo único, da Resolução IFG 9/2020, a saber, a obrigatoriedade de que os projetos sejam aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos. Vislumbra-se como um dos motivos para esse fato a ausência de clareza acerca de quais seriam esses órgãos colegiados acadêmicos.

No âmbito do IFG, existe o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPEX), órgão consultivo e propositivo de ações e políticas institucionais referentes às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas pelo Instituto, cujo Regulamento foi aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 11, de 18 de março de 2020.

De acordo com o Art. 8º do Regulamento supracitado, para o desenvolvimento de estudos temáticos, o CONEPEX será estruturado em três Câmaras Setoriais: a Câmara de Ensino, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e a Câmara de Extensão. Segundo o § 2º deste dispositivo regulamentar, o pronunciamento de cada Câmara tem caráter de parecer, indicação ou proposta, que deverá ser encaminhado para o CONEPEX para apreciação e deliberação pela aprovação ou revisão da matéria.

Isso posto, é importante que a realização dessa determinação tenha sua efetividade garantida pelo IFG, a partir da revisão de seus normativos e do fluxograma relativos a esse objeto, para verificar a qual órgão deve ser acometida essa competência, a fim de que as questões relacionadas à pós-graduação, pesquisa e inovação estejam alinhadas às estratégias e aos objetivos institucionais.

2.3.3.2 - Controle dos Requisitos Normativos

Quanto à instrução processual, em 10 de fevereiro de 2022, a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) do Câmpus Luziânia avaliou pela primeira vez a solicitação de Cadastramento de Projeto de Pesquisa, por meio do PARECER 7/2022 - LUZ-GPPGE/CP-LUZIANI/IFG, no qual consignou uma série de ressalvas à sua aprovação.

Em 14 de fevereiro de 2022, a Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas do IFG - Câmpus Luziânia, emitiu o PARECER 10/2022 - LUZ-CONDE/LUZ-DAA/CP-LUZIANI/IFG, Parecer Final do Conselho Departamental, após análise e deliberações na reunião do Conselho Departamental realizada no dia 14 de Fevereiro e registrada em ATA, deferindo a solicitação para cadastro do Projeto de Pesquisa, destacando a necessidade de adequar o cronograma das Metas 02 e de 03 a 08, bem como estimar quais ferramentas computacionais que seriam utilizadas e efetuar a adequação do Documento "Plano de Trabalho INCRA" anexado no processo.

Em 14 de fevereiro de 2022, o Proponente e Coordenador do Projeto apresentou nota técnica em resposta ao PARECER 7/2022 - LUZ-GPPGE/CP-LUZIANI/IFG, reencaminhando os autos para análise e apreciação, uma vez que, segundo ele, as observações teriam sido atendidas.

Todavia, em 17 de fevereiro de 2022, a GEPEX emitiu o PARECER 8/2022 - LUZ-GPPGE/CP-LUZIANI/IFG, contendo novas ressalvas à aprovação do projeto. Em resposta, o Proponente e Coordenador do Projeto apresentou nota técnica, em 18 de fevereiro de 2022, para seguimento da demanda.

Contudo, uma vez mais, a GEPEX, por meio do PARECER 15/2022 - LUZ-GPPGE/CP-LUZIANI/IFG, destacou ressalvas à aprovação do projeto, quais sejam:

1. Foram apresentadas declarações de que "Maria das Graças Costa Nery da Silva" que está no projeto na atividade de Coordenação de Serviços de Apoio à Pesquisa é servidora pública aposentada, e "Camila Alves Lima Gomes" que está no projeto como Pesquisadora é profissional autônoma.
2. O coordenador do projeto Geraldo Andrade de Oliveira também atua como coordenador dos projetos "Dispensa de Licitação para contratação dos serviços de gestão administrativa e financeira da Funape - Desenvolvimento de pesquisa aplicada para automatização e análise cruzada de dados internos e externos ao MAPA" objeto do Processo 23379.001004/2021-55 - e "Desenvolvimento de pesquisa aplicada quanto aos serviços de comunicação prestados pela Secretaria de Aquicultura e Pescaria –SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA." objeto do Processo 323379.001020/2021-48 apresentou anuência da chefia imediata para 08 horas semanais para cada um dos projetos. Na versão atual o servidor apresenta uma declaração e afirma que "ceclaro para os devidos fins que as atividades executadas em todos os projetos em que participo, devidamente autorizadas pela minha chefia imediata, serão realizadas em horários distintos daqueles dedicados a regência, bem como atividades de pesquisa e extensão e outras ordinárias demandadas no âmbito do IFG, e que estas, somadas, não ultrapassam o total de 8h semanais e não ultrapassar o limite de 416 horas em conformidade com a Resolução 36/2018 do IFG e a lei 13243/2016." (grifo nosso)
3. Devido a divergência no texto da carga horária dedicada ao projeto de Daniel Rosa Canédo (4 ou 8 horas), sendo que o mesmo já apresenta uma declaração semelhante para o projeto "Dispensa de Licitação para contratação dos serviços de gestão administrativa e financeira da Funape - Desenvolvimento de pesquisa aplicada para automatização e análise cruzada de dados internos e externos ao MAPA" objeto do Processo 23379.001004/2021-55 - e "Desenvolvimento de pesquisa aplicada quanto aos serviços de comunicação prestados pela Secretaria de Aquicultura e Pescaria –SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA." objeto do Processo 323379.001020/2021-48 que apresentou anuência da chefia imediata para 08 ou 04 horas semanais para cada um dos três projetos. Em outras notas técnicas foi informado que "a coordenação do projeto se compromete em só encaminhar a solicitação e contratação quando o professor entregar a documentação conforme estabelecido no Parecer da GPPGE." (grifo nosso). Assim em atendimento a Resolução 36/2018 e à lei

13243/2016 "§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais." (grifo nosso) deve ser esclarecido a respeito da carga horária do servidor em cada atividade a que se dedica.

4. O nome de Maria José Almeida Santana está no plano de trabalho, foi apresentada a documentação da servidora com o nome de "Anexo III_DOCUMENTAÇÃO_MARIANA_INCRA" com a documentação de Maria José Almeida Santanta.

5. Os valores das bolsas apresentados na resposta e no plano de trabalho tem valores referenciados na tabela em vigor do CNPq que é adotada na resolução 36/2018 acrescidas da taxa de bancada prevista na tabela do CNPq.

Nada obstante, ao final do parecer, encaminhou o processo para apreciação da Direção Geral do Câmpus Luziânia com a apresentação das ressalvas elencadas a partir das Resoluções 26/2014 e 36/2018 do IFG no que se refere ao Cadastro do Projeto de Pesquisa, bem como recomendou o encaminhamento do processo para a Pró Reitoria de Administração (PROAD) e Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) devido às especificidades do processo.

Na sequência, a Direção-Geral Câmpus Luziânia emitiu o PARECER 11/2022 - LUZ-CG/CP-LUZIANI/IFG encaminhando o processo para a PROAD. Após, não foram encontrados indícios de que as ressalvas apontadas pela GEPEX foram sanadas. Com isso, o trâmite processual teve seguimento até culminar na celebração do Contrato nº 4/2022.

2.4. Da Prestação de Contas

2.4.1. Do Acompanhamento e avaliação do resultado do projeto de pesquisa

O projeto de pesquisa foi submetido por meio do processo SUAP nº Processo 23379.001023/2021-81 e teve como gestão, fiscalização e pagamento o processo nº 23372.000709/2022-04.

Da análise do cumprimento dos preceitos normativos relacionados ao objeto destacamos os seguintes apontamentos:

I) Não há no processo 23379.001023/2021-81 comprovação de atualização nos últimos seis meses do currículo, na plataforma Lattes/CNPq, de todos os membros da equipe. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 15.

II) Não há evidência de que a instância responsável analisou o impacto na carga horária de trabalho do coordenador, dos docentes e dos técnicos-administrativos participantes e o mérito técnico-científico cultural e social do projeto, sendo que a GEPEX suscitou dúvidas quanto à consistência da carga horária do coordenador do projeto e de outro bolsista, conforme retratado no tópico antecedente. Não houve análise de mérito técnico-científico juntada ao processo. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 17, § 2º.

III) O projeto de pesquisa não prevê os recursos materiais e humanos, com as atribuições para cada membro da equipe. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 10, Parágrafo Único.

IV) O plano de trabalho individual dos membros da equipe foi feito intempestivamente e de forma padronizada, não há a descrição particularizada das atribuições a serem desempenhadas. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 5º, IV c/c Art. 10, Parágrafo Único, j.

V) A despeito da previsão inicial de 5 vagas para bolsistas discentes, não há evidências de participação nem pagamentos a alunos de iniciação científica/tecnológica e/ou de pós-graduação no desenvolvimento da pesquisa do IFG, sendo que, segundo o Art. 5º, III, da Resolução IFG 26/2014, c/c o Art. 4º, § 4º, da Resolução IFG 9/2020, em todos os projetos, deve ser incentivada a participação de discentes nessa condição.

VI) Não há nenhum indício de que tenha havido processo seletivo para a seleção dos beneficiários bolsistas (pesquisadores) que atuaram no Projeto em execução pela FUNTEC, firmado pelo Contrato nº 4/2022, deixando de observar os preceitos da Portaria MEC nº 58/2014, Art. 4º, §1º.

VII) Não há evidência de que os setores responsáveis consultaram a existência de pendências do coordenador do projeto com programas institucionais do IFG. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 6º, inciso IV, uma vez que ele frequentemente encabeça a coordenação, não raro, concomitante, de projetos executados por meio de TED's.

VIII) Não há evidência de que houve consulta de inadimplência com programas institucionais dos demais membros do projeto de pesquisa. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 7º, Parágrafo Único.

IX) Não há nos autos a manifestação de que a participação dos servidores técnico-administrativos envolvidos com a pesquisa, é compatível com as suas atribuições inerentes aos seus cargos e com a sua formação acadêmica. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 8º.

X) A equipe de fiscalização do projeto não atuou de forma efetiva, pois diversas ações que deveriam ter uma atuação própria, foram concentradas na coordenação do projeto, o que está em desconformidade com a previsão contida na cláusula nona do Contrato nº 4/2022, isso porque, não raro, a entrega de documentos solicitados pela Unidade de Auditoria Interna tiveram que ser solicitadas diretamente ao coordenador do projeto pelos setores demandados.

Isso revela a precariedade de gestão documental. Aliás, chama atenção o fato do relatório de atividades referenciado em junho de 2024 não constar no processo nº 23372.000709/2022-04, a despeito da vigência do contrato ter findado em 12/06/2024 e, passados mais de 120 dias, tendo sido encaminhado à Unidade de Auditoria Interna somente em 08/01/2025, via e-mail.

Quanto à apresentação da prestação de contas parcial, que deveria ter sido realizada junto à GEPEX do Câmpus Luziânia, com o envio de relatórios parciais semestrais, verificou-se que os referidos relatórios não foram anexados ao processo, conforme previsto no Art. 20 da Resolução IFG nº 26/2014. No entanto, na página 6 do Relatório Final, subitem 2.2, quadro 2, apresentado pelo coordenador, é indicado o acesso, por meio de link, a cinco relatórios parciais.

XI) O Plano de Trabalho pactuado com a unidade descentralizadora sofreu modificações, **com a inserção de um novo elemento (taxa de bancada)** sem previsão no Termo de Execução Descentralizada - TED 25/2021/SR(28)DFE-G/SR(28)DFE/INCRA-INCRA, ou no Plano de Trabalho originalmente acordado, bem como sem observância dos preceitos previstos no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426/2020 e o item 9 do TED 25/2021.

Além disso, o Plano de Trabalho inicial previa valores de bolsas a serem pagas aos pesquisadores em inobservância àqueles referenciados na Tabela de Equivalência de Valores de Bolsas do Anexo I da Resolução IFG 36/2018, a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus Luziânia emitiu os Pareceres 7 e 8, ambos de 2022, pontuando a necessidade de ajustá-los àqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ.

Posteriormente, o coordenador do projeto apresentou uma 3ª proposta de Plano de Trabalho, em que reduziu os valores das bolsas de pesquisa ao estabelecido pelo CNPQ, porém fez mediante a inclusão da taxa de bancada, sendo que não havia tal previsão inicialmente destinada a contribuir com as despesas relacionadas à execução de atividades e serviços necessários ao desenvolvimento do objeto do Projeto.

De acordo com a RN-008/2008 do CNPQ, os recursos provenientes da taxa de bancada destinam-se à manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento da programação acadêmica, da pesquisa e do projeto de tese, podendo ser aplicados, com a concordância do orientador, em despesas de custeio e capital. Ressalta-se a importância de que todas as despesas com a taxa de bancada sejam comprovadas por meio de notas fiscais, o que, no caso, não foi feito.

2.4.2. Quanto aos controles internos administrativos no que se refere à execução do Contrato nº 4/2022

Após análises realizadas seguem abaixo os resultados, considerando as questões de auditoria.

I) Os recursos repassados pelo IFG à fundação de apoio estão sendo destinados ao objetivo para que foram propostos e se os dispêndios realizados se enquadram nas disposições legais pertinentes?

Nesse quesito há cumprimento, uma vez que foram disponibilizados todos os respectivos comprovantes de pagamentos e notas fiscais nos autos do Processo SUAP nº 23372.000709/2022-04. Assim, com base nos processos e documentos examinados, até 10/01/2025, pode-se afirmar que quanto aos pagamentos realizados e comprovados relacionados às despesas com a execução do Projeto, com pessoal e serviços de terceiros pessoa jurídica – Administração da FUNTEC, estes, foram destinados ao objetivo para os quais foram propostos e estão em consonância com plano de trabalho.

Quadro 7 – Quadro de despesas aprovado e executado

DESPESA	Aprovado	Executado	Comprovantes
Alimentação e hospedagem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	--
Bolsas	R\$ 347.200,00	R\$ 347.200,00	Pagamento efetuado via TED
Combustível e lubrificantes	R\$ 533,26	R\$ 533,26	TED Código da operação: 00131140, realizada em 08/07/2022
Despesas Operacionais	R\$ 124.000,00	R\$ 124.000,00	TED Código da operação: 00187490, realizada em 09/05/2022
Diárias	R\$ 1.480,74	R\$ 354,00	TED Código da operação: 00137179 e 00139045, ambas realizadas em 07/06/2022
Publicação e licenças de Software	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
Ressarcimento Institucional	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	TED Código da operação: 00113086, realizada em 09/08/2024
Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ): IBE - Instituto Brasil Empreendedor; CNPJ 07.209.647/0001-77	R\$ 730.000,00	R\$ 730.000,00	R\$ 219.000,00 (NF 01/2022); R\$ 36.500,00 (TED Código da operação: 00147593); R\$ 73.000,00 (NF 03/2022); R\$ 73.000,00 (NF 04/2022); R\$ 73.000,00 (NF 08/2022); R\$ 73.000,00 (NF 09/2022); R\$ 73.000,00 (NF 01/2023); R\$ 36.500,00 (NF 02/2023)
Total Executado	R\$ 1.252.087,26		

II) A utilização de servidores do IFG, bem como a concessão de bolsas estão em consonância com as disposições legais e os princípios que regem a administração pública?

De acordo com o 3º remanejamento do Plano de trabalho, o quadro de pessoal escalado para o projeto contava com o total de 12 participantes, sendo que apenas 7 bolsistas têm algum tipo de vínculo com o IFG, representando 58,33% dos participantes, percentual inferior aos 2/3 exigidos pelo art. 4º da Resolução no 9/2020.

Não foi localizado nenhum documento que comprove que integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal de Goiás participam de um Núcleo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela Instituição.

Não há manifestação da Coordenação nos autos quanto à correlação ou compatibilidade com as atribuições inerentes ao cargo com a formação acadêmica dos servidores técnico-administrativos em atividades de pesquisa.

Não foi localizada nenhuma evidência de que a instância responsável analisou o impacto na carga horária de trabalho do coordenador e dos docentes e técnicos administrativos participantes e o mérito técnico-científico cultural e social do projeto.

De acordo com o Parecer 15/2022 da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, foi detectada contradição nas declarações de compatibilidade de carga horária do coordenador do projeto, uma vez que ele acumulava a coordenação de outros dois projetos, no âmbito do IFG, nos processos 23379.001004/2021-55 e 323379.001020/2021-48 constam anuência da chefia imediata para 8 horas semanais para cada um dos projetos, enquanto no processo 23379.001023/2021-81 declara "para os devidos fins que as atividades executadas em todos os projetos em que participo, devidamente autorizadas pela minha chefia imediata, serão realizadas em horários distintos daqueles dedicados a regência, bem como atividades de pesquisa e extensão e outras ordinárias demandadas no âmbito do IFG, e que estas, somadas, não ultrapassam o total de 8h semanais e não ultrapassar o limite de 416 horas em conformidade com a Resolução 36/2018 do IFG e a lei 13243/2016".

Outrossim, foi detectada contradição nas declarações de compatibilidade de carga horária de Daniel Rosa Canêdo (4 ou 8 horas), sendo que o mesmo já apresenta uma declaração semelhante para o projeto "Dispensa de Licitação para contratação dos serviços de gestão administrativa e financeira da Funape - Desenvolvimento de pesquisa aplicada para automatização e análise cruzada de dados internos e externos ao MAPA" objeto do Processo 23379.001004/2021-55 - e "Desenvolvimento de pesquisa aplicada quanto aos serviços de comunicação prestados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca –SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA." objeto do Processo 323379.001020/2021-48 que apresentou anuência da chefia imediata para 08 ou 04 horas semanais para cada um dos três projetos. Em outras notas técnicas foi informado que "a coordenação do projeto se compromete em só encaminhar a solicitação e contratação quando o professor entregar a documentação conforme estabelecido no Parecer da GPPGE."

Com isso em vista, não é possível afirmar que a utilização de servidores está em consonância com as disposições legais.

2.4.3. Dos resultados obtidos pelo projeto de pesquisa

De acordo com o art. 23 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do cumprimento do objeto, que será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

No caso, a vigência do contrato encerrou-se em 12/06/2024 e, passados mais de 120 dias, até a presente data, os resultados da pesquisa não foram anexados ao processo nº 23372.000709/2022-04, tampouco consta registro do relatório de prestação de contas no sítio eletrônico da FUNTEC, na página dedicada ao acompanhamento do contrato em tela, no âmbito do Portal da Transparéncia (<https://funtec.conveniar.com.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtNomeProjeto=&txtNomePessoaResponsavel=gerald+andrade+de+oliveira&txtNomePessoaFinanciador=&txtDataAssinatura=&ddlCodStatusConvenio=1&ddlFiltroClassificacao=0&pagina=projetos#projetos>).

Consta apenas o documento descrito como "Ata de entrega parcial - INCRA", datado de 06/10/2022, foi anexado aos processos no 23379.001023/2021-81 e 23372.000709/2022-04, em 07/11/2024.

Dante desse cenário, a Unidade de Auditoria Interna expediu as SA's 40 e 42, solicitando que a prestação de contas fosse anexada ao processo ou, caso já tivesse um processo específico, que informasse o número do mesmo para que pudesse ser realizada a análise. Em resposta, o fiscal do contrato encaminhou, via e-mail, no dia 08/01/2024, o documento intitulado "Relatório Final de Atividades do TED".

Quanto à apresentação dos relatórios parciais semestrais, verificou-se que os referidos relatórios não foram anexados ao processo, conforme previsto no Art. 20 da Resolução IFG nº 26/2014. No entanto, na página 6 do Relatório Final, subitem 2.2, quadro 2, apresentado pelo coordenador, é indicado o acesso, por meio de link, a cinco relatórios parciais.

Pelo exposto, após análise conjunta dos documentos e das demais informações levantadas em relação ao Projeto de Pesquisa vinculado ao TED 25/2021/SR(28)DFE-G/SR(28)DFE/INCRA-INCRA, intitulado "Estabelecimento de cooperação técnica por meio de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e realização de serviços de apoio à pesquisa visando a execução da gestão fundiária e ambiental, com objetivo de promover a Titulação em projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA", há evidências de que teria ocorrido a entrega do produto final, contudo, a sua análise qualitativa fica comprometida em virtude da ausência de relatório de cumprimento do objeto da entidade descentralizada, no caso, o IFG, e da análise do relatório de cumprimento do objeto da unidade descentralizadora, no caso, o INCRA, contemplando a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado. Em outras palavras, não foi possível avaliar se o produto final ofertado à sociedade é condizente com a proposta apresentada e com o montante de recursos utilizado.

3. DA TRAMITAÇÃO, CADASTRO DE PROJETO DE PESQUISA, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 5/2022.

3.1. Da tramitação e cadastramento de Projeto de Pesquisa

Em 24 de janeiro de 2022, Diretor-Geral do Câmpus Luziânia por intermédio do PARECER 3/2022, em atendimento aos itens emanados pelo PARECER n. 00178/2021/CONSU/PF-IFG/PGF/AGU manifestou que no início da tramitação, o processo não tramitou nas instâncias colegiadas, qual seja, Conselho Departamental, devido a urgência em que foi logrado êxito a liberação do TED, ao final do ano de 2021, sendo realizado em acordo com a PROAD e que a tramitação nas instâncias do Câmpus: GEPPEX, Conselho Departamental e Direção-Geral, seria feita no início do ano de 2022. Na sequência, após juntar Plano de Trabalho e demais documentos, encaminhou o processo para análise e apreciação do Conselho Departamental do Câmpus Luziânia.

A Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus Luziânia, por meio do PARECER 3/2022, datado de 27/01/2022, avaliou a solicitação de cadastramento do Projeto de Pesquisa intitulado "Desenvolvimento de pesquisa aplicada aos serviços de comunicação prestados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA", referente ao Processo 23379.001020/2021-48. A avaliação incluiu considerações sobre os documentos anexados ao processo, além de ressalvas quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução IFG nº 026, de 11 de agosto de 2014. Dentre as observações, destaca-se:

5 - Adequar os valores das bolsas de acordo com o Art. 8º, onde aponta que "Os valores máximos das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I deste Regulamento." As bolsas extrapolam os valores previstos no regulamento em vigência no IFG.

11 - Na página 07 do plano de trabalho é apresentado que será inserido 01 bolsista na categoria Docente/TAE, deve ser elaborado um processo de seleção por meio de Chamada Pública, além de ser esclarecido quais as atribuições e requisitos por meio de um plano de atividades.

12 - Na página 07 do plano de trabalho é apresentado que serão inseridos 03 bolsistas na categoria Discente, deve ser elaborado um processo de seleção por meio de Chamada Pública, além de ser esclarecido quais as atribuições e requisitos por meio de um plano de atividades para cada bolsista.

No final do PARECER 3/2022, de 27/01/2022, a GEPEX deixou registrado que seria favorável, desde que atendidas todas as ressalvas ao Cadastro do Projeto de Pesquisa.

Em 10 de fevereiro de 2022, a Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas do IFG - Câmpus Luziânia comunicou que o Conselho Departamental, por meio do PARECER 8/2022, aprovou a solicitação de cadastramento do Projeto de Pesquisa. No entanto, foi solicitada a inclusão e a descrição do plano de trabalho de cada membro da equipe, bem como o cronograma de trabalho individual, conforme a transcrição a seguir:

A Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas do IFG - Câmpus Luziânia, informa que após análise e deliberações na reunião do Conselho Departamental realizada no dia 09 de Fevereiro e registrada em ATA, DEFERE a solicitação para cadastro do Projeto de Pesquisa intitulado "Desenvolvimento de pesquisa aplicada quanto aos serviços de comunicação prestados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA a parte da parcela da população beneficiada, especialmente quanto ao serviço de Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, Licença de Pescador e Pescadora Profissional e operacionalização do Sistema Informatizado de Registro Geral da Atividade Pesqueira – SisRGP", submetido pelo servidor Geraldo Andrade de Oliveira, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás - Câmpus Valparaíso, matrícula SIAPE nº 1668039, sendo necessária a inclusão e descrição do plano de trabalho de cada componente da equipe, além do cronograma de trabalho individual.

Em resposta ao PARECER 3/2022 - LUZ-GPPGE/CP-LUZIANI/IFG, o Coordenador do Projeto de Pesquisa, em 14 de fevereiro de 2022, por meio de Nota Técnica anexada ao processo nº 23379.001020/2021-48, apresenta as justificativas para as ressalvas apontadas no referido parecer. Em relação aos itens 5, 11 e 12, o Coordenador detalha o seguinte:

8. Dessa forma, serão adotados os seguintes valores de bolsas (considerando a categoria/nível, o valor e o adicional de bancada estipulado pelo CNPq) aos pesquisadores servidores e alunos que participarão do projeto:

Modalidade	Sigla	Nível	Valor da bolsa
Coordenador Projeto	CPO	1A	R\$ 2.800,00
Pesquisador	PEQ	1B	R\$ 2.500,00
Colaborador Externo	CLE	B	R\$ 2.500,00
Estudante - Apoio Técnico IPT Pesquisa		-	R\$ 550,00

(...)

15. Com relação a ressalva indicada no item 11 da GPPGE, informo que a seleção de novos pesquisadores para o projeto observarão a Resolução CONSUP/IFG nº 32, de 02 de outubro de 2017, especificamente o artigo 3º, §4º e §5º, que estabelece que os bolsistas serão escolhidos por meio de processo seletivo e também, em casos excepcionais, por meio de indicação do coordenador em caso de comprovada experiência anterior e especialidades relacionadas ao tema.

(...)

16. Com relação a ressalva indicada no item 12 da GPPGE, informo que a seleção de bolsistas na categoria discente será realizada por meio de processo seletivo, observando os valores já informados acima e extraídos do CNPq. Além disso, as atividades a serem desempenhadas constarão no futuro edital de chamada pública para seleção.

Em 17 de fevereiro de 2022, por meio do PARECER 3/2022, datado de 27/01/2022, a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus Luziânia se manifestou novamente em relação aos documentos anexados ao processo em resposta ao PARECER 3/2022 - LUZ-GPPGE/CP-LUZIANI/IFG. Além disso, foram apontadas algumas ressalvas, entre as quais se destaca a seguinte:

5. Os valores das bolsas apresentados na resposta divergem tanto da equivalência da Resolução 36/2018 quanto da tabela em vigor do CNPq que é adotada na resolução.

6. O cronograma deve ser readequado.

A GEPEX emite parecer favorável desde que atendidas todas as ressalvas ao Cadastro do Projeto de Pesquisa.

Em 17 de fevereiro de 2022, o Coordenador do Projeto de Pesquisa, por meio de Nota Técnica, se manifestou sobre as ressalvas apontadas, e, especificamente em relação à ressalva mencionada no item 05, apresentou a seguinte explicação:

4.5. Com relação a ressalva indicada no item 05 da GPPGE, informo que no plano de trabalho foram incluídos critérios de proporcionalidade considerando o valor da remuneração de cada pesquisador, conforme estabelece o §6º do Art. 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, valores totais das bolsas, identificando o valor da bolsa e o adicional de bancada, tomando como referência e equivalência a Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018 e a tabela em vigor do CNPq.

Em 21 de fevereiro de 2022, a Direção-Geral do Câmpus Luziânia encaminhou o processo nº 23379.001020/2021-48 à Pró-Reitoria de Administração para as devidas adequações e acompanhamento.

Destaca-se que, no que se refere aos valores das bolsas, a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus Luziânia se pronunciou em duas ocasiões. Na primeira, afirmou que "as bolsas excedem os valores previstos no regulamento vigente no IFG". Na segunda, declarou que "os valores das bolsas apresentados na resposta não correspondem à equivalência estabelecida pela Resolução 36/2018, nem à tabela em vigor do CNPq, adotada na referida resolução". Quanto ao adicional de bancada, apenas o Coordenador do Projeto de Pesquisa se manifestou sobre o tema em duas oportunidades, de forma vaga e sem detalhamento.

3.2. Do acompanhamento e avaliação do resultado do projeto de pesquisa.

Quanto à apresentação da prestação de contas parcial, que deveria ter sido realizada junto à GEPEX do Câmpus Luziânia, com o envio de relatórios parciais semestrais, verificou-se que os referidos relatórios não foram anexados ao processo, conforme previsto no Art. 20 da Resolução IFG nº 26/2014. No entanto, na página 19 do Relatório Final, item 8, apresentado pelo coordenador, é indicado o acesso ao Ofício 85/2022 - VAL-DAA/CP-VALPARA/IFG, datado de 11 de agosto de 2022, por meio de link, cujo teor solicita a homologação e o aceite do produto "Relatório parcial de atividades".

Quanto à avaliação dos resultados do projeto de pesquisa, o Memorando nº 29/2023 - VAL-DAA/CP-VALPARA/IFG, datado de 12 de junho de 2023 e assinado pelo coordenador do projeto, faz referência à conclusão do projeto, encaminha o relatório final e solicita à GEPEX a aprovação do Projeto de Pesquisa referente ao TED nº 6/2021. No entanto, não foi encontrado nos autos parecer favorável sobre o relatório final do Projeto de Pesquisa relacionado ao TED nº 6/2021, tanto pela GEPEX do Câmpus Luziânia quanto pela Diretoria de Pesquisa e Inovação da Reitoria, em conformidade com os artigos 27 e 29 da Resolução IFG nº 26/2014.

3.3. Dos resultados obtidos pelo projeto de pesquisa

Os resultados da pesquisa foram anexados ao processo nº 23372.000702/2022-84 em 07/06/2023, por meio do documento intitulado "Relatório Final de Execução do Projeto". Quanto à apresentação dos relatórios parciais semestrais, verificou-se que os referidos relatórios não foram anexados ao processo, conforme previsto no Art. 20 da Resolução IFG nº 26/2014. No entanto, na página 19 do Relatório Final, item 8, apresentado pelo coordenador, é indicado o acesso ao Ofício 85/2022 - VAL-DAA/CP-VALPARA/IFG, datado de 11 de agosto de 2022, por meio de link, cujo teor solicita a homologação e o aceite do produto "Relatório parcial de atividades".

No Anexo 3 do Relatório Final, encontra-se o Parecer nº 5/2023/CRPA/CGRAP-SAP/DRM/SAP/MAP, o qual atesta o cumprimento integral do objeto, considerando que 100% do que foi pactuado foi atendido. Além disso, em 13/09/2023, foi anexado ao processo nº 23372.000702/2022-84 o Parecer nº 11/2023/PC - COGE/COGE - MPA/SE - MPA/MPA/MAPA, que aprovou a prestação de contas referente ao Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 06/2021.

Após análise conjunta dos documentos e das demais informações levantadas, conclui-se que, no que tange ao cumprimento do objeto e aos resultados do Projeto de Pesquisa vinculado ao TED nº 06/2021, intitulado "Desenvolvimento de pesquisa aplicada aos serviços de comunicação prestados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA à parcela da população beneficiada, especialmente no que diz respeito ao serviço de Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, Licença de Pescador e Pescadora Profissional, e à operacionalização do Sistema Informatizado de Registro Geral da Atividade Pesqueira – SisRGP", não há observações a serem feitas.

3.4. Algumas inconsistências relacionadas às Resoluções do Consup/IFG.

Em observância aos preceitos previstos em Resoluções do Consup/IFG, cabem as seguintes observações:

I) Ausência de seleção de bolsistas pesquisadores para o projeto por meio de processo seletivo, com critérios objetivos e tornado público por meio de edital próprio. Desconformidade com a Resolução IFG 32/2017, Art. 3º, §4º.

II) O plano de trabalho individual dos membros da equipe foi feito intempestivamente, no mês de encerramento do projeto juntamente com relatório final de bolsa, fevereiro de 2023, constante no Processo 23372.000702/2022-84, e de forma padronizada, não há a descrição particularizada das atribuições a serem desempenhadas. Desconformidade com a Resolução IFG 26/2014, Art. 5º, IV c/c Art. 10, Parágrafo Único, j.

III) Embora tenha sido prevista a participação de estudantes no plano de trabalho, ao final do projeto verificou-se que as bolsas originalmente destinadas aos estudantes foram concedidas a pessoas sem vínculo com o IFG, o que configura desconformidade com o Art. 5º, inciso III, da Resolução IFG nº 26/2014, c/c o Art. 4º, § 4º, da Resolução IFG 9/2020, em todos os projetos, deve ser incentivada a participação de discentes nessa condição.

IV) Ausência de apresentação dos relatórios parciais semestrais à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus ou à Diretoria de Pesquisa e Inovação da Reitoria contendo os resultados parciais da pesquisa desenvolvida, conforme previsto no Art. 20 da Resolução IFG nº 26/2014.

V) A ausência de análise e parecer favorável sobre o relatório final do Projeto de Pesquisa relacionado ao TED nº 6/2021, tanto pela GEPEX do Câmpus Luziânia quanto pela Diretoria de Pesquisa e Inovação da Reitoria, em conformidade com os artigos 27 e 29 da Resolução IFG nº 26/2014.

3.5. Orientações

Com o objetivo de aprimorar a consistência, qualidade e suficiência dos controles internos, bem como reduzir a probabilidade de irregularidades, impropriedades e desvios das normas pertinentes, orientamos os gestores do IFG a considerarem, quando aplicável, as orientações contidas no item 4.6 do Relatório de Auditoria nº 11/2023, emitido em 27/11/2023. Destacamos que as orientações do referido relatório se referem à execução do Contrato nº 7/2022, com vigência até 13/03/2023, enquanto o Contrato nº 5/2022, teve seu término em 17/02/2023, data anterior à vigência do Contrato nº 7/2022.

3.6. Algumas informações e princípios que auxiliam e facilitam a compreensão dos pontos abordados nos itens seguintes deste Relatório.

Os princípios jurídicos representam os fundamentos essenciais e as fontes que refletem os principais valores e objetivos que norteiam o campo do Direito. Eles constituem normas legais de posição hierárquica privilegiada, exercendo uma significativa influência na estrutura legal. Neles estão expressos o ideário, os fins, os limites, as balizas, seja de todo o Direito, sejam de seus ramos e demais normativos.

3.6.1. O Princípio da Legalidade

O Princípio da Legalidade consiste na ideia de que todo e qualquer ato que emane da Administração Pública deve ter prévia determinação legal. Não tendo, a atividade é ilegítima. Nas célebres palavras de Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, 2009: P.89):

A legalidade, como princípio da administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviá-los, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, criminal, conforme o caso.

Entende-se, destarte, que o Estado terá sua atuação limitada pela lei, e, em caso de inobservância, ter seus atos declarados inválidos ou anulados por via administrativa ou judicial.

Dessa forma, conclui-se que os princípios, em especial o Princípio da Legalidade sob a perspectiva da Administração Pública, positivado pela atual Constituição da República, tem importância capital na Administração Pública e merece especial observação. Sua inobservância por parte dos gestores públicos pode levar a invalidade ou a anulação dos atos administrativos pelas vias judiciais ou da própria administração.

Portanto, o princípio da legalidade está relacionado ao fato de o gestor público agir somente de acordo com a lei. É entendimento pacífico que o princípio da legalidade demanda que os gestores públicos somente façam o que é permitido na lei, não podem, por vontade própria, autorizar ou dispensar sem o permissivo legal.

3.6.2. O princípio da motivação

A motivação é princípio de direito administrativo e consiste na exposição dos elementos que ensejaram a prática do ato administrativo, mais especificamente com a indicação de seus pressupostos fáticos e jurídicos, bem como a justificação do processo de tomada de decisão. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos em cada caso em que a Administração Pública tenha agido.

Com o objetivo de trazer mais segurança jurídica às relações, em especial, as regidas pelo Direito público, o art. 20 a Lei 13.655/2018, estabelece o seguinte:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Além disso, o art. 20 exige que a motivação leve em consideração as consequências práticas da decisão. Portanto, não basta indicar as razões de fato e de direito para decidir. A decisão deverá prever os efeitos que ela produzirá no mundo real. Assim, percebe-se que a motivação é pedra angular da legitimidade do ato administrativo.

Salienta-se que é possível que ocorra vício de motivação, justamente em caso de ausência da motivação, naturalmente refere-se aos casos em que o ato administrativo não apresenta qualquer fundamentação, nem prévia, nem concomitante, nem posterior, como foi a situação evidenciada no presente relatório.

3.6.3 O desvio de finalidade

O desvio de finalidade consiste, principalmente, em uma conduta dissimulada realizada por um agente público durante o exercício de suas funções, revelando a intenção, ou ao menos a negligéncia, em não agir conforme os princípios da legalidade e da moralidade. Tal comportamento resulta em prejuízo à administração pública, pois impede o alcance da verdadeira finalidade do ato, que deveria atender ao interesse público.

Esse desvio pode ser entendido como uma forma de simulação, na qual se utiliza um ato administrativo para atingir um interesse privado, ou, conforme define o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, "o uso de um ato para alcançar uma finalidade diversa da sua própria".

Quando um ato administrativo é praticado de maneira simulada, ele é considerado nulo. O Judiciário tem o poder de reconhecer essa nulidade por meio de ações específicas, caso a própria Administração Pública não o faça. Isso se dá em conformidade com o princípio da autotutela, que permite à Administração rever e anular seus próprios atos quando estes forem ilegais.

3.6.4 Princípio da Autotutela da Administração Pública

A Administração Pública tem a faculdade de revisar seus próprios atos, possibilitando sua adequação à realidade fática em que opera, além de declarar nulos os efeitos de atos que apresentem vícios relacionados à legalidade.

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, por meio da autotutela, a Administração Pública exerce o controle sobre os atos que pratica, "com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário."

Adicionalmente, a legislação brasileira também prevê expressamente a possibilidade de a Administração Pública anular seus atos ilegais e revogar os que sejam inconvenientes ou inoportunos. O artigo 53 da Lei nº 9.784/1999 estabelece que "a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

A Súmula 473 do STF, em vigor desde 1969, consubstancia a autotutela com o seguinte enunciado:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, o princípio da autotutela da Administração Pública — que permite à Administração anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogá-los por motivos de conveniência ou oportunidade — é claramente reconhecido e amplamente respaldado pela legislação, doutrina e jurisprudência nacional.

3.6.5 Da taxa de bancada

No contexto da Administração Pública Federal, existem entidades e órgãos que expediram regulamentação da concessão de recursos financeiros destinados à taxa de bancada, como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Exemplos dessas normativas incluem a Resolução Normativa CNPQ nº 8, de 25 de março de 2008, a Resolução Normativa CNPQ nº 15, de 10 de abril de 2013, a Portaria CNPQ nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, e a Portaria CNPQ nº 1.425, de 1º de setembro de 2023. Além disso, o IFRO regulamenta a questão por meio da Resolução nº 23 CONSUP/IFRO, de 9 de julho de 2015, e o IFPB por meio da Nota Técnica nº 13/2017 – PROEXC/IFPB, de 11 de dezembro de 2017.

Os recursos provenientes da taxa de bancada devem ser utilizados para atender às necessidades previstas nos projetos de pesquisa e no projeto de tese, considerando as demandas do processo de desenvolvimento desses projetos. Além disso, a taxa de bancada precisa ser adaptada às especificidades de cada projeto, levando em conta a diversidade de necessidades em termos de produtos e serviços.

No caso do IFG, não há uma norma específica que regulamente a concessão de recursos financeiros destinados à taxa de bancada.

3.6.6 Transcrições de parte da Resolução Normativa CNPQ nº 8, de 25 de março de 2008 para melhor compreensão.

1. Objetivo

Os recursos provenientes da taxa de bancada destinam-se à manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento da programação acadêmica, da pesquisa e do projeto de tese, só podendo ser aplicados com a concordância do orientador ou supervisor.

(...)

4. Prestação de Contas

4.1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário, ao final da vigência prescrita no subitem 3.3.1, junto com o relatório técnico.

4.1.1 - O beneficiário deverá manter em seu poder, por 5 (cinco) anos a partir do término da vigência da bolsa, os comprovantes dessas despesas, caso de eventual fiscalização pelo CNPq.

4.1.2 - O CNPq auditará periodicamente a utilização dos recursos e a comprovação correspondente, por amostragem.

4.2. O beneficiário cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas, será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas de ordem legal, até que seja regularizada a pendência.

4.2.1 - O beneficiário inadimplente deverá ressarcir integralmente ao CNPq os recursos concedidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento até a data do ressarcimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação da ocorrência.

4.3. Quando da titulação, desistência ou cancelamento da bolsa, o beneficiário deverá apresentar relatório final de despesas juntamente com o relatório técnico, no prazo máximo de, até 60 (sessenta) dias, por meio de formulário eletrônico específico.

3.6.7 Dos valores das bolsas estabelecidos pela Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018.

Vejamos alguns os preceitos exarados no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, transcritos a seguir:

Art. 8º Os valores máximos das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Os valores de teto das bolsas poderão ser pagos considerando a carga horária, fracionada em horas, dedicada ao programa ou projeto pelo beneficiário, a partir dos valores do Anexo I.

§ 2º As bolsas pagas a estudantes e servidores ativos do IFG e de empresas públicas e privadas, envolvidos em atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, ficarão limitadas a uma dedicação máxima de 20h de atividades semanais no projeto.

§ 3º As bolsas pagas a docentes em regime de Dedicação Exclusiva ficarão limitadas a uma carga horária máxima de 8 (oito) horas semanais ou a 416 horas anuais, conforme Lei nº 13.243/2016.

§ 4º As bolsas pagas a aposentados e profissionais autônomos, envolvidos em atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, ficarão limitadas a uma dedicação máxima de 40h de atividades semanais no projeto.

§ 5º As atividades realizadas por bolsistas docentes do IFG deverão estar em consonância com a regulamentação da jornada de trabalho docente.

§ 6º Na impossibilidade de atendimento do caput deste artigo, deverão ser considerados critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário ou à

formação do beneficiário diante da natureza do programa e ou projeto institucional.

§ 7º Excluem-se do disposto neste artigo as bolsas fixadas nos projetos aprovados em programas de ciência e tecnologia e agências de fomento.

Entre as modalidades de bolsas previstas na Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, destacam-se as seguintes:

- I. Bolsa de Estudo - destinada a apoiar atividades de aprendizagem, formação, capacitação e qualificação social, profissional e cultural de servidores do IFG que participem de cursos na própria instituição e em outras instituições educativas, nacionais ou internacionais;
- II. Bolsa de Ensino destinada a servidores, estudantes do IFG, e colaboradores externos do IFG bem como de candidatos classificados em processos de seleção específicos de programas ou projetos institucionais de ensino, que requeiram competências docentes especializadas ou que contribuam para o desenvolvimento e aprimoramento da formação de professores, e para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem nos cursos ofertados pelo IFG;
- III. Bolsa de Pesquisa destinada a servidores e estudantes do IFG, empregados ou funcionários de empresas públicas ou privadas que atuem em cooperação com o IFG, estudantes e colaboradores externos do IFG em programas ou projetos institucionais de pesquisa e de iniciação científica e tecnológica, voltados à geração de novos conhecimentos, à formação de recursos humanos para a ciência, tecnologia e inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV. Bolsa de Extensão destinada a servidores e estudantes do IFG, empregados ou funcionários de empresas públicas ou privadas que atuem em cooperação com o IFG, estudantes e colaboradores externos do IFG em programas ou projetos institucionais de extensão e de iniciação à extensão desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade;
- V. Bolsa de Desenvolvimento Institucional - destinada a servidores e estudantes do IFG, empregados ou funcionários, estudantes e colaboradores externos do IFG em programas ou projetos de interesse do desenvolvimento institucional, inclusive a pesquisa aplicada voltada ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo em apoio à inovação no IFG;
- VI. Bolsa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - destinada a servidores e estudantes do IFG, empregados ou funcionários, estudantes e colaboradores externos do IFG em programas ou projetos institucionais de pesquisa aplicada, de extensão, de desenvolvimento tecnológico, de estímulo à inovação e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, desde que voltados ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, em apoio à inovação em entes distintos do IFG, conforme Lei nº 10.973/2004 e Portaria Setec/MEC nº. 58/2014, art.1º, 51º;

O quadro a seguir contempla dados constantes na tabela I, do anexo I, existente na Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018.

Quadro 8 – Equivalência referente à carga horária de vinte horas semanais existente na Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018.

Institutos Federais		CNPq		
No país				
Modalidade		Modalidade	Sigla	Nível
Pesquisador PEQ	PEQ	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A
Extensionista	EXT	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A
Gestor de Progaramas	GPA	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B
Gestor de Projetos	GPO			
Coordenador de Projeto	CPO			
Colaborador Externo	CLE	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	A
Estudante	IPT	Iniciação Tecnológica	ITI	-
	MP	Mestrado	GM	-
	DO	Doutorado	GD	-

3.6.8 Dos valores das bolsas previstas na Resolução Normativa CNPQ nº 15, de 10 de abril de 2013.

No quadro a seguir destacam-se algumas modalidades e valores de bolsas regulamentadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, constante na Resolução Normativa CNPQ nº 15, de 10 de abril de 2013.

Quadro 9 – Valores das Bolsas de Produtividade

Modalidade	Sigla	Categoria / Nível	Valor	Adicional de Bancada
			R\$	R\$
Produtividade em Pesquisa	PQ	Sr	1.500,00	-
		1A	1.500,00	1.300,00
		1B	1.400,00	1.100,00
		1C	1.300,00	1.100,00
		1D	1.200,00	1.000,00

	2	1.100,00	-
Produtividade em Desenvolvimento DT Tecnológico e Extensão Inovadora	1A	1.500,00	1.300,00
	1B	1.400,00	1.100,00
	1C	1.300,00	1.100,00
	1D	1.200,00	1.000,00
	2	1.100,00	-

3.6.9 Dos valores das bolsas previstos na Portaria CNPQ Nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023.

No quadro a seguir destacam-se algumas modalidades e valores de bolsas regulamentadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, constante na Portaria CNPQ Nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023.

Quadro 10 – Tabela de Valores das Bolsas de Produtividade

Modalidade	Sigla	Categoria / Nível	Valor R\$	Adicional de Bancada R\$
Produtividade em Pesquisa	PQ	Sr	1.500,00	-
		1A	1.500,00	1.560,00
		1B	1.400,00	1.320,00
		1C	1.300,00	1.320,00
		1D	1.200,00	1.200,00
		2	1.100,00	-
Produtividade em Desenvolvimento DT Tecnológico e Extensão Inovadora	1A	1.500,00	1.560,00	
	1B	1.400,00	1.320,00	
	1C	1.300,00	1.320,00	
	1D	1.200,00	1.200,00	
	2	1.100,00	-	

3.6.10 Da Tomada de Contas Especial (TCE)

A Tomada de Contas Especial (TCE) é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo resarcimento, quando caracterizado, dentre outros fatos, a omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União.

Convém observar que a Portaria CGU nº 1.531, de 1 de julho de 2021, que orienta tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a instauração e a organização da fase interna do processo de Tomada de Contas Especial, traz definições e específica fatos:

Art. 2º Tomada de contas especial é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo resarcimento, quando caracterizado pelo menos um dos seguintes fatos:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União;

III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e

IV - prática de **qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário**. Parágrafo único. (Original sem grifo)

Consideram-se responsáveis pessoas físicas ou jurídicas às quais possa ser imputada a obrigação de resarcir o Erário.

Dispensa de adoção de medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, quando caracterizada a apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis, em conformidade com a Portaria CGU nº 1.531, de 1 de julho de 2021, pressuposto para instauração de tomada de contas especial e estabelece acerca da metodologia para quantificação do débito:

Art. 4º A instauração da tomada de contas especial é medida de exceção, devendo ocorrer depois da adoção de medidas administrativas internas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. § 1º São consideradas medidas administrativas internas, dentre outras, as providências destinadas a **apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano** e obter a regularização e o resarcimento pretendidos, tais como: (Original sem grifo)

(...)

V - coligir provas necessárias à comprovação dos fatos e identificação dos responsáveis, tais como documentos, comprovantes de despesas, comunicações, auditorias, relatórios, pareceres técnicos, pareceres financeiros e depoimentos escritos;

VI - apurar o dano detalhando o valor original, acompanhado de memória de cálculo e, se for o caso, os valores das parcelas recolhidas e a data do recolhimento, com os respectivos acréscimos legais;

VII - qualificar os responsáveis ou terceiros envolvidos que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, tenham participação na consecução do dano apurado; VIII - emitir notificação aos responsáveis e aos terceiros envolvidos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, com alerta referente à possível instauração de tomada de contas especial, para:

- a) resarcimento do valor integral do débito apurado, atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios;
- b) autorização do desconto integral ou parcelado do débito em sua remuneração ou proventos, no caso de agente público;
- c) comprovação da adoção de medidas saneadoras da irregularidade ou ilegalidade que resultaram em resarcimento ao erário;
- d) contestação dos fatos apurados, do valor do débito ou da imputação da responsabilidade, acompanhada de eventuais justificativas ou defesa;

IX - analisar os aspectos técnicos e financeiros das justificativas ou defesas apresentadas pelos supostos responsáveis ou terceiros envolvidos e informá-los sobre o resultado desta análise;

(...)

XIV - conceder a possibilidade de recolhimento do valor principal integral atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do art. 13-A da IN- TCU nº 71/2012; e

XV - conceder o parcelamento administrativo da dívida, quando houver solicitação do responsável, conforme legislação pertinente.

(...)

Art. 6º É pressuposto, para instauração de tomada de contas especial, a existência de elementos fáticos e jurídicos que indiquem a omissão no dever de prestar contas ou o dano ou o **índice de danos ao erário**, que deve abranger, obrigatoriamente: (Original sem grifo)

I - descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, lastreada em documentos, informações e outros elementos probatórios que deem suporte à comprovação de sua ocorrência;

II - exame da suficiência e da adequação das informações, contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do dano; e

III - evidencião do nexo causal entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconómica da pessoa física ou jurídica a quem se impõe a obrigação de resarcir ao erário, por ter causado ou concorrido para a ocorrência do dano.

(...)

Art. 12. A quantificação do débito far-se-á mediante:

I - verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido; ou

II - estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido; ou

III - presunção, no caso de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, decorrente da omissão no dever de prestar contas, em que se presume o valor do débito pelo total dos recursos transferidos.

3.7. Quanto à contratação e à execução do contrato nº 5/2022

3.7.1. Condição encontrada

A normatização da relação do IFG com a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis (FUNTEC) ocorreu por intermédio da Resolução CONSUP/IFG nº 9/2020.

O IFG por Dispensa da licitação nº 25/2021, com publicação de Extrato no Diário Oficial da União de 24/12/2021, Seção 3, página 69 constante no Processo nº 23379.001020/2021-48, firmou o Contrato nº 5/2022 com a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.997.151/0001-66, cujo objeto foi a contratação de serviços de gestão administrativa e financeira especificamente para as atividades de planejamento e execução do projeto intitulado "Desenvolvimento de pesquisa aplicada quanto aos serviços de comunicação prestados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA a parte da parcela da população beneficiada, especialmente quanto ao serviço de Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, Licença de Pescador e Pescadora Profissional e operacionalização do Sistema Informatizado de Registro Geral da Atividade Pesqueira – SisRGP".

O período de vigência da contratação era a partir da data de sua assinatura até **31/10/2022**, podendo excepcionalmente, ser prorrogado, na hipótese de ocorrência de fatos impeditivos ao normal andamento da execução do projeto, por período estrito e necessário ao término do implemento do objeto pactuado.

O valor total estimado do Contrato nº 5/2021 para a execução do projeto foi de R\$600.000,00 (seiscientos mil reais), sendo que o valor para as despesas administrativas operacionais da Fundação teve previsão de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) conforme discriminado no Plano de Trabalho/Projeto. Os recursos destinados à execução do projeto foram oriundos do Termo de Execução Descentralizada (TED) - SAP/MAPA nº 130145/2021, denominada no relatório final de TED nº 06/2021, datado de 17 de dezembro de 2021.

O Plano de Trabalho, presente no anexo do Contrato nº 05/2021, contempla o plano de aplicação dos recursos financeiros, especificando a receita e a previsão de despesas, distribuídas na execução do Projeto, incluindo pessoal e serviços de terceiros (pessoa jurídica), conforme detalhado no quadro abaixo.

Quadro 11 – Informações constantes no Plano de Trabalho anexo ao Contrato nº5/2022, detalhando o gasto com bolsas(Para todo período de execução)

RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO	
II.a. Detalhamento da Receita	
Previsão de Recursos Financeiros	
II.b. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros	
1- Previsão de Receita	R\$ 600.000,00
2- Previsão de Despesas (a+b+c+d+e+f+g)	R\$ 600.000,00
a - Pessoal	R\$ 182.000,00
Bolsas (Para todo período de execução)	R\$ 182.000,00
b - Serviços de Terceiros P. Jurídica	R\$ 358.000,00
Serviços Terceirizados Especializados de apoio Técnico, tecnológico e Operacional	R\$ 280.000,00
D.A.O da Fundação	R\$ 59.000,00

Despesas com Diárias, Hospedagem, Alimentação e/ou Combustível	R\$ 19.000,00
f - Ressarcimento - INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR (VIA GRU)	R\$ 60.000,00
Ressarcimento ao IFG	R\$ 60.000,00
Total	R\$ 600.000,00

III – QUADRO DE PESSOAL

Nome	Atividade	Qtd	Vinculação	Duração (meses)	Valor Mensal	Valor Total
***.142.494-**	Coordenador Geral	1	Docente	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
***.371.509-**	Pesquisador	1	Docente	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
***.724.801-**	Pesquisador	1	Docente/TAE	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
***.109.591-**	Pesquisador	1	Docente/TAE	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
***.275.401-**	Pesquisador	1	Docente/TAE	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
Bolsista a Definir	Pesquisador	1	Discente	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
Bolsista a Definir	Discente	3	Discente	10	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
Valor Total						R\$ 182.000,00

3.7.2. Das alterações do Plano de Trabalho vinculado ao Contrato nº 5/2022.

Em decorrência das modificações originadas pelos remanejamentos de recursos realizados em 28/04/2022 e 29/08/2022, foi incluída uma nova coluna no plano de trabalho original relacionado ao Contrato nº 5/2022. Essas alterações foram mantidas tanto no primeiro quanto no segundo termo aditivo ao referido contrato, estabelecendo o valor mensal da bolsa em R\$ 1.500,00, além de uma coluna adicional que se refere à mensalidade da taxa da bancada a ser paga aos beneficiários.

3.7.3. Primeiro remanejamento do plano vinculado ao Contrato nº 5/2022.

No processo 23379.001020/2021-48, encontram-se documentos que registram o primeiro remanejamento de recursos no plano de trabalho vinculado ao Contrato nº 5/2022, realizado em 28/04/2022. Como parte dessa modificação, foi adicionada uma nova coluna ao plano de trabalho, contendo um elemento inédito (**tabela de bancada**), que não estava presente na versão original do plano anexada ao Contrato nº 5/2022, conforme ilustrado nos quadros a seguir.

Quadro 12 – Alterações de valores e inserção de Taxa de Bancada.

Nome	Atividade	Modalidade	Qtd	Vinculação	Duração (meses)	Valor Mensal da Bolsa	Valor da Mensalidade Taxa de Bancada	Valor Total
***.142.494-**	Pesquisador Nível I	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 28.000,00
***.371.509-**	Pesquisador Nível I	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 28.000,00
***.724.801-**	Pesquisador Nível II	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente/TAE	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
***.109.591-**	Pesquisador Nível II	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente/TAE	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
***.275.401-**	Pesquisador Nível II	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente/TAE	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
***.202.441-**	Pesquisador Nível II	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Discente	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1000,00	R\$ 25.000,00
Bolsista a Definir	Discente	Iniciação científica IC	5	Discente	10	R\$ 400,00		R\$ 20.000,00
Valor Total						R\$ 176.000,00		

3.7.4. Segundo remanejamento do plano vinculado ao Contrato nº 5/2022.

No processo 23379.001020/2021-48, estão registrados documentos que comprovam o segundo remanejamento de recursos no plano de trabalho vinculado ao Contrato nº 5/2022, realizado em 29/08/2022. Como parte dessa alteração, foi inserida uma nova coluna no plano de trabalho, com um elemento inédito (**taxa de bancada**), que não constava na versão original do plano anexada ao Contrato nº 5/2022, conforme demonstrado nos quadros a seguir.

Quadro 13 – Alterações de valores e inserção de Taxa de Bancada.

Nome	Atividade	Modalidade	Qtd	Vinculação	Duração (meses)	Valor Mensal da Bolsa	Valor da Mensalidade Taxa de Bancada	Valor Total
***.142.494-**	Pesquisador Nível I	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 28.000,00
***.371.509-**	Pesquisador Nível I	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 28.000,00
***.724.801-**	Pesquisador Nível II	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente/TAE	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
***.109.591-**	Pesquisador Nível II	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente/TAE	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
***.275.401-**	Pesquisador Nível II	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente/TAE	10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
***.202.441-**	Pesquisador Nível II	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Colaborador Externo	5	R\$ 1.500,00	R\$ 1000,00	R\$ 12.500,00
***.730.391-**	Pesquisador Nível II	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Colaborador Externo	5	R\$ 1.500,00	R\$ 1000,00	R\$ 12.500,00
Bolsista a Definir	Discente	Iniciação científica IC	5	Discente	10	R\$ 400,00		R\$ 20.000,00
Valor Total							R\$ 176.000,00	

3.7.5. Primeiro termo aditivo ao contrato nº 5/2022.

O primeiro termo aditivo, celebrado em 27 de outubro de 2022, com vigência de 30 de outubro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, teve como objetivo a prorrogação da duração do contrato nº 5/2022, além de promover alterações no plano de trabalho original relacionado ao referido contrato. O extrato do Termo Aditivo nº 1/2022 foi publicado no Diário Oficial da União em 3 de novembro de 2022, na Seção 3, página 49.

O primeiro termo aditivo mencionado realizou alterações e incorporou as modificações decorrentes dos remanejamentos de recursos efetuados em 28/04/2022 e 29/08/2022, no plano de trabalho original vinculado ao Contrato nº 5/2022, conforme detalhado nos itens 4.2.1 e 4.2.2 deste relatório. Como parte dessa alteração, foi adicionada uma nova coluna no plano de trabalho, contendo um elemento inédito (**taxa de bancada**), que não estava previsto na versão original do plano de trabalho anexada ao Contrato nº 5/2022, conforme detalhamento no quadro a seguir.

Quadro 14 - Informações sobre a aplicação dos recursos financeiros descritos no Plano de Trabalho, anexo ao primeiro termo aditivo do contrato nº 05/2022.

RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO	
II.a. Detalhamento da Receita	
Previsão de Recursos Financeiros	
II.b. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros	
1- Previsão de Receita	R\$ 600.000,00
2- Previsão de Despesas (a+b+c+d+e+f+g)	R\$ 600.000,00
a - Pessoal	R\$ 176.000,00
Bolsas (Para todo período de execução)	R\$ 176.000,00
b - Serviços de Terceiros P. Jurídica	R\$ 364.000,00
Serviços Terceirizados Especializados de apoio Técnico, tecnológico e Operacional	R\$ 288.000,00
D.A.O da Fundação	R\$ 59.000,00
Despesas com Diárias, Hospedagem, Alimentação e/ou Combustível	R\$ 00.000,00
f - Ressarcimento - INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR (VIA GRU)	R\$ 60.000,00

Ressarcimento ao IFG					R\$ 60.000,00			
Total					R\$ 600.000,00			
III - QUADRO DE PESSOAL								
Nome	Atividade	Modalidade	Qtd	Vinculação	Duração (meses)	Valor Mensal (R\$)	Valor da Mensalidade Taxa de Bancada (R\$)	Valor Total (R\$)
***.142.494-**	Coordenador Geral	Produtividade em Pesquisa PQ-1A	1	Docente	12	1.500,00	1.300,00	33.600,00
***.371.509-**	Coordenador de Serviços de Apoio à Pesquisa	Produtividade em Pesquisa PQ-1A	1	Colaborador Externo	12	1.500,00	1.300,00	36.600,00
***.275.401-**	Coordenador de Pesquisa	Produtividade em Pesquisa PQ-1A	1	Docente	10	1.500,00	1.000,00	25.000,00
***.724.801-**	Pesquisador	Produtividade em Pesquisa PQ-1A	1	TAE	11	1.500,00	1.000,00	27.500,00
***.109.591-**	Pesquisador	Produtividade em Pesquisa PQ-1A	1	Docente	10	1.500,00	1.000,00	25.000,00
***.202.441-**	Pesquisador	Produtividade em Pesquisa PQ-1A	1	Colaborador Externo	5	1.500,00	1.000,00	12.500,00
***.730.391-**	Pesquisador	Produtividade em Pesquisa PQ-1A	1	Colaborador Externo	7	1.500,00	1.000,00	17.500,00
Bolsista a definir	Pesquisador	Produtividade em Pesquisa PQ-1A	1	A definir	1	1.300,00	0,00	1.300

3.7.6. Segundo termo aditivo ao contrato nº 5/2022.

O segundo termo aditivo, formalizado em 27 de dezembro de 2022, com vigência de 27 de dezembro de 2022 a 17 de fevereiro de 2023, teve como objetivo a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 5/2022, além de promover alterações no plano de trabalho original associado ao contrato. O extrato do Termo Aditivo nº 2/2022 foi publicado no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2022, na Seção 3, página 73.

O segundo termo aditivo mencionado promoveu alterações e incorporou as modificações resultantes dos remanejamentos de recursos realizados em 28/04/2022, 29/08/2022 e 27/10/2022, no plano de trabalho original vinculado ao Contrato nº 5/2022, conforme detalhado nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 deste relatório. Como parte dessa alteração, foi mantida a coluna com o elemento inédito (taxa de bancada), que não estava presente no plano de trabalho originalmente anexado ao Contrato nº 5/2022, conforme descrito no quadro a seguir.

Quadro 15 - Informações sobre a aplicação dos recursos financeiros descritos no Plano de Trabalho, anexo ao Segundo termo aditivo do contrato nº 05/2022.

RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO	
II.a. Detalhamento da Receita	
Previsão de Recursos Financeiros	
II.b. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros	
1- Previsão de Receita	R\$ 600.000,00
2- Previsão de Despesas (a+b+c+d+e+f+g)	R\$ 600.000,00
a - Pessoal	R\$ 174.700,00
Bolsas (Para todo período de execução)	R\$ 174.700,00
b - Serviços de Terceiros P. Jurídica	R\$ 365,300,00
Serviços Terceirizados Especializados de apoio Técnico, tecnológico e Operacional	R\$ 288.000,00
D.A.O da Fundação	R\$ 59.000,00
Despesas com Diárias, Hospedagem, Alimentação e/ou Combustível	R\$ 5.000,00

Serviços de Publicações, Diagramação de E-books	R\$ 13.300,00							
f - Ressarcimento - INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR (VIA GRU)	R\$ 60.000,00							
Ressarcimento ao IFG	R\$ 60.000,00							
Total	R\$ 600.000,00							
QUADRO DE PESSOAL								
Nome	Atividade	Modalidade	Qtd	Vinculação	Duração (meses)	Valor Mensal da Bolsa (R\$)	Valor da Mensalidade Taxa de Bancada (R\$)	Valor Total (R\$)
***.142.494-**	Pesquisador Nível I	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente	12	1.500,00	1.300,00	33.600,00
***.371.509-**	Pesquisador Nível I	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente	12	1.500,00	1.300,00	33.600,00
***.275.401-**	Pesquisador Nível II	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente/TAE	10	1.500,00	1.000,00	25.000,00
***.724.801-**	Pesquisador Nível II	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente/TAE	11	1.500,00	1.000,00	27.500,00
***.109.591-**	Pesquisador Nível II	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Docente/TAE	10	1.500,00	1.000,00	25.000,00
***.202.441-**	Pesquisador Nível II	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Colaborador Externo	8	1.500,00	1000,00	20.000,00
***.730.391-**	Pesquisador Nível II	Produtividade em pesquisa PQ-1A	1	Colaborador Externo	4	1.500,00	1000,00	10.000,00
Valor Total	R\$ 174.700,00							

3.7.7. Da execução e aplicação dos recursos financeiros descritos no Plano de Trabalho, anexo ao segundo termo aditivo do contrato nº 5/2022.

A Gestão, fiscalização e Pagamento do Contrato nº 5/2022 foi instruída no processo SUAP nº 23372.000702/2022-84.

3.7.8. Da contratação de pessoa jurídica pela FUNTEC

A Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis – FUNTEC contratou a empresa NOXTEC SERVIÇOS LTDA para fornecimento de apoio logístico e operacional para atendimento aos serviços de apoio ao projeto de pesquisa intitulado “Desenvolvimento de pesquisa aplicada quanto aos serviços de comunicação prestados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA a parte da parcela da população beneficiada, especialmente quanto ao serviço de Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, Licença de Pescador e Pescadora Profissional e operacionalização do Sistema Informatizado de Registro Geral da Atividade Pesqueira – SisRGP”, conforme estabelece o contrato decorrente da Seleção Pública FUNTEC 04/2022, firmado em 27 de maio de 2022, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), incluindo todos os impostos e taxas cabíveis.

É importante destacar que o objeto da contratação é bastante genérico, vago e impreciso. Dessa maneira, a falta de clareza dificulta a mensuração da execução dos serviços prestados.

3.7.9. Pagamentos efetuados à empresa Noxtec Serviços Ltda

No âmbito do processo nº 23372.000702/2022-84, encontra-se um documento intitulado "Pagamentos e relatórios de atividades", que detalha as ações de apoio à pesquisa executadas pela empresa NOXTEC SERVIÇOS LTDA, em conformidade com o contrato estabelecido na Seleção Pública nº 04/2022, datado de 27 de maio de 2022, com a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis (FUNTEC). O referido documento também inclui a relação das notas fiscais emitidas pelos serviços prestados pela NOXTEC SERVIÇOS LTDA, conforme apresentado no quadro a seguir.

Quadro 16 – Pagamentos efetuados à empresa Noxtec Serviços Ltda, referente ao contrato nº 05/2022.

CNPJ	Contratada	Nota Fiscal nº	Data	Valor
21.388.231/0001-94	NOXTEC SERVIÇOS LTDA	1709	07/06/2022	86.400,00
21.388.231/0001-94	NOXTEC SERVIÇOS LTDA	1750	28/06/2022	14.400,00
21.388.231/0001-94	NOXTEC SERVIÇOS LTDA	1951	28/09/2022	28.800,00
21.388.231/0001-94	NOXTEC SERVIÇOS LTDA	1970	29/09/2022	28.800,00
21.388.231/0001-94	NOXTEC SERVIÇOS LTDA	2052	19/10/2022	28.800,00

21.388.231/0001-94	NOXTEC SERVIÇOS LTDA	2132	23/11/2022	28.800,00
21.388.231/0001-94	NOXTEC SERVIÇOS LTDA	2245	21/12/2022	28.800,00
21.388.231/0001-94	NOXTEC SERVIÇOS LTDA	2327	16/01/2023	28.800,00
21.388.231/0001-94	NOXTEC SERVIÇOS LTDA	2345	30/01/2023	14.400,00
Total do valor efetuados à empresa Noxtec Serviços Ltda				288.000,00

3.7.10. Devolução dos recursos não utilizados no projeto

Em decorrência da finalização do Contrato nº 5/2022, o Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa elaborado pela Funtec foi apensado ao processo nº 23372.000702/2022-84, um comprovante de devolução dos recursos não utilizados no valor de R\$ 32.710,79 (trinta e dois mil, setecentos e dez reais e setenta e nove centavos), na data de 07/06/2023, código de recolhimento número 28830, número de referência GRU 1581532642928830, competência 06/2023, como o saldo remanescente da Conta 0012.003.6471-8, para conta 170500-8, agência 1607-1, banco 001, referente ao projeto intitulado "Desenvolvimento de pesquisa aplicada quanto aos serviços de comunicação prestados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA a parte da população beneficiada, especialmente quanto ao serviço de registro geral da atividade pesqueira - RGP, Licença de pescador e pescadora profissional e operacionalização do sistema informatizado de registro geral da atividade pesqueira -SisRGP", conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020 e item 4.2, X do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 06/2021, de 17 de dezembro de 2021.

O quadro abaixo apresenta, de maneira resumida, os dados consolidados relativos à execução e aplicação dos recursos financeiros descritos no Plano de Trabalho, bem como a taxa de bancada destacada, conforme anexo ao segundo termo aditivo do contrato nº 05/2022.

Quadro 17 - com resumo acerca da execução e aplicação dos recursos financeiros, referente ao contrato nº 05/2022, conforme documento denominado de demonstrativo de receita e despesa constante no 23372.000702/2022-84 e taxa de bancada destacada.

Receita R\$		Despesa R\$	Diferença R\$	Valor referente ao pagamento da taxa de bancada* R\$
Receitas	600.000,00	Bolsas + Taxa de bancada	174.700,00	-
		Despesas Operacionais	59.000,00	-
		Diárias, Hospedagem, Alimentação e/ou combustível		-
		Ressarcimento Institucional	60.000,00	-
Receitas de aplicações financeiras	15.152,69	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ) e Pessoa Física (PF)	288.000,00	-
		Serviços de Publicações, Diagramação de E-Books	741,90	-
Total	615.152,69		582.441,90	32.710,79
				74.200,00**

*O primeiro termo aditivo realizou alterações e incorporou as modificações decorrentes dos remanejamentos de recursos efetuados em 28/04/2022 e 29/08/2022, no plano de trabalho original vinculado ao Contrato nº 5/2022, conforme detalhado nos itens 4.2.1 e 4.2.2 deste relatório. Como parte dessa alteração, foi adicionada uma nova coluna no plano de trabalho, contendo um elemento inédito (**tabela de bancada**), que não estava previsto na versão original do plano de trabalho anexada ao Contrato nº 5/2022.

**detalhamento no quadro 13 a seguir.

O Quadro abaixo apresenta um resumo sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros relacionados ao contrato nº 05/2022, conforme o documento denominado "Comprovantes de Pagamentos – Bolsas", constante no processo 23372.000702/2022-84, e a taxa de bancada destacada pela equipe de auditoria, na última coluna, após comparação com o Plano de Trabalho.

Quadro 18 - Especificação dos pagamentos de Bolsas e Taxa de bancada destacada pela equipe de auditoria após confrontação com o plano de trabalho (Para todo período de execução) por beneficiário, constante no 23372.000702/2022-84.

CPF Favorecido	Qd aprovada	Valor unitário	Valor total aprovado	Valor executado	Valor do pagamento da taxa de bancada por favorecido/beneficiário.
***.142.494-**	12,00	2.800,00	33.600,00	33.600,00	15.600,00
***.109.591-**	12,00	2.800,00	33.600,00	33.600,00	15.600,00
***.724.801-**	11,00	2.500,00	27.500,00	27.500,00	10.000,00

***.109.591-**	10,00	2.500,00	25.000,00	25.000,00	11.000,00
***.275.401-**	10,00	2.500,00	25.000,00	25.000,00	10.000,00
***.202.441-**	8,00	2.500,00	20.000,00	20.000,00	8.000,00
***.730.391-**	4,00	2.500,00	10.000,00	10.000,00	4.000,00
Total			174.700,00		74.200,00

Quadro 19 - resumo acerca do pagamento de pessoa física/servidores públicos, referente ao contrato nº 5/2022, com data de pagamento especificada.

CPF	Descrição	Data	Valor
***.275.401-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/04/2022	2.500,00
***.275.401-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/04/2022	2.500,00
***.275.401-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	31/05/2022	2.500,00
***.275.401-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/06/2022	2.500,00
***.275.401-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/07/2022	2.500,00
***.275.401-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/08/2022	2.500,00
***.275.401-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	11/10/2022	2.500,00
***.275.401-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	27/10/2022	2.500,00
***.275.401-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	20/12/2022	2.500,00
***.275.401-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/12/2022	2.500,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/04/2022	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/04/2022	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	31/05/2022	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/06/2022	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/07/2022	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/08/2022	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	11/10/2022	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	27/10/2022	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/11/2022	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	20/12/2022	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	24/01/2023	2.800,00
***.142.494-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	15/12/2023	2.800,00
***.724.801-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/04/2022	2.500,00
***.724.801-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/04/2022	2.500,00
***.724.801-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	31/05/2022	2.500,00
***.724.801-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/06/2022	2.500,00

***.724.801-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/07/2022	2.500,00
***.724.801-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/08/2022	2.500,00
***.724.801-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	11/10/2022	2.500,00
***.724.801-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	27/10/2022	2.500,00
***.724.801-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	20/12/2022	2.500,00
***.724.801-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/12/2022	2.500,00
***.724.801-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	24/01/2023	2.500,00
***.109.591-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/04/2022	2.500,00
***.109.591-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/04/2022	2.500,00
***.109.591-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	31/05/2022	2.500,00
***.109.591-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/06/2022	2.500,00
***.109.591-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/07/2022	2.500,00
***.109.591-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/08/2022	2.500,00
***.109.591-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	11/10/2022	2.500,00
***.109.591-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	27/10/2022	2.500,00
***.109.591-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/11/2022	2.500,00
***.109.591-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	03/01/2023	2.500,00
***.371.509-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/04/2022	2.800,00
***.371.509-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/04/2022	2.800,00
***.371.509-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	31/05/2022	2.800,00
***.371.509-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/06/2022	2.800,00
***.371.509-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/07/2022	2.800,00
***.371.509-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/08/2022	2.800,00
***.371.509-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	11/10/2022	2.800,00
***.371.509-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	27/10/2022	2.800,00
***.371.509-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/11/2022	2.800,00
***.371.509-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	20/12/2022	2.800,00
***.371.509-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	24/01/2023	2.800,00
***.371.509-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	15/02/2023	2.800,00
***.202.441-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/04/2022	2.500,00
***.202.441-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	29/04/2022	2.500,00
***.202.441-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	31/05/2022	2.500,00

***.202.441-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/06/2022	
***.202.441-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/07/2022	2.500,00
***.202.441-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	04/01/2023	2.500,00
***.202.441-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	24/01/2023	2.500,00
***.202.441-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	15/02/2023	2.500,00
***.730.391-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/08/2022	2.500,00
***.730.391-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	28/09/2022	2.500,00
***.730.391-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	27/10/2022	2.500,00
***.730.391-**	Pagamento de Bolsa Pesquisa	30/11/2022	2.500,00

3.7.11. Quanto à caracterização da apuração de fatos por ocorrência de dano à administração pública federal, quantificação do dano e identificação dos responsáveis.

3.7.11.1 da apuração de fatos por ocorrência de dano à administração pública federal.

Durante a execução do Contrato nº 5/2022, assinado em 7/3/2022, foram realizadas modificações no plano de trabalho original vinculado a este contrato. A primeira alteração ocorreu em 28/4/2022, com o remanejamento de recursos, quando foi inserida uma nova coluna no plano de trabalho, contendo um elemento inédito (taxa de bancada), que não estava presente na versão original anexada ao contrato.

O segundo remanejamento de recursos, realizado em 29/08/2022, também manteve a nova coluna com o elemento inédito (taxa de bancada).

O primeiro termo aditivo, assinado em 27 de outubro de 2022, teve como objetivo a prorrogação do prazo de duração do Contrato nº 5/2022 e incluiu as modificações decorrentes dos remanejamentos de recursos realizados em 28/4/2022 e 29/8/2022. Como parte dessa alteração, foi mantida a nova coluna no plano de trabalho, contendo o elemento inédito (taxa de bancada), que não constava na versão original anexada ao contrato.

O segundo termo aditivo, formalizado em 27 de dezembro de 2022, também promoveu alterações no plano de trabalho original associado ao Contrato nº 5/2022, mantendo a coluna com o elemento inédito (taxa de bancada), que não estava presente na versão inicial do plano de trabalho anexado ao contrato.

Em 13 de novembro de 2024, visando a elucidação de situações de irregularidades encontradas, foi emitida a solicitação de auditoria nº 41/2024 à Diretoria-Geral/Gerência de Pesquisa e Pós-graduação do Câmpus Luziânia, solicitando manifestação sobre as aparentes inconformidades/irregularidades apontadas e que respondesse aos questionamentos levantados, além de outros questionamentos que foram solicitados ao gestor:

Quadro 20 – solicitação realizada ao Câmpus Luziânia e resposta à solicitação

Inconformidades/Questionamentos	Dispositivo legal aplicável	Manifestação do Gestor:
5 . Considerando que o Plano de Trabalho inicial previa valores de bolsas a serem pagas aos pesquisadores em inobservância àqueles referenciados na Tabela de Equivaléncia de Valores da Bolsa do Anexo I da Resolução IFG 36/2018, a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus Luziânia emitiu o Parecer 3 de 2022, pontuando a necessidade de ajustá-los àqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ. Posteriormente, o coordenador do projeto procedeu ao remanejamento da proposta do Plano de Trabalho, em que reduziu os valores das bolsas de pesquisa ao estabelecido pelo CNPQ, porém o fez mediante a inclusão da taxa de bancada, que inclusive não é utilizada normalmente na concessão de bolsas para pesquisas realizadas no âmbito do IFG, justificar: a) qual a fundamentação legal para a inclusão de taxa de bancada junto com o valor de bolsas para os pesquisadores? b) qual o motivo da inclusão da taxa de bancada nas alterações posteriores do Plano de Trabalho? c) após proceder ao controle dos valores das bolsas, por qual motivo a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão não analisou a adequação/pertinência da inclusão da taxa de bancada?	Resolução IFG nº 36/2018, Art. 8º	<p>Em resposta a unidade encaminhou os Memorandos nº 169/2024 - LUZ-CG/CP-LUZIANI/IFG, de 06/12/2024, manifestou o seguinte: "Conforme apontado pela auditoria a gestão do campus Luziânia fez o encaminhamento adequado quanto às resoluções vigentes, material documentado em seus pareceres. Gentilmente sugerimos que a auditoria busque informações junto à Diretoria de Administração e Gestão Orçamentária - DAGO/PROAD quanto a fundamentação legal tendo em vista que o processo permaneceu sob o acompanhamento desta diretoria".</p> <p>Juntamente com o Memorandos nº 169/2024, encaminhou manifestação, em forma de minuta, sem assinatura do Coordenador-Geral do Projeto de Pesquisa sobre a indagação do item 5:</p> <p>"A inclusão da taxa de bancada foi sugestão da PROPPG, em reuniões presenciais, na ocasião da celebração do TED, em decorrência da defasagem de valores praticados pela Resolução 36/2018, quando comparada a outros Institutos Federais, como por exemplo IF Goiano, IFSP, IFCE e IFES, cuja decisão fora ratificada pela assinatura da autoridade máxima do Instituto no Plano de Trabalho que subsidiou a execução. A Resolução 36/2018 está em fase de reformulação e não foi observado que poderia caracterizar fator irregular de implementação, tendo tal fato fugido, inclusive, à PROPPG.</p> <p>Projetos de pesquisa contam com a participação das Pró-Reitorias em sua execução, inclusive como orientadores das melhores práticas para consecução dos objetivos propostos.</p> <p>Após questionamentos da auditoria, buscamos normativos que regulamentem o uso da taxa de bancada no IFG para averiguar se foi descumprido algum normativo interno, e recebemos o retorno de que não existe normativo no IFG para regulamentar a taxa de bancada.</p> <p>Por esta razão, a mesma foi paga conjuntamente com as bolsas pela fundação de apoio."</p>
6. 6. De acordo com a RN-008/2008 do CNPQ, os recursos provenientes da taxa de bancada destinam-se à manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento da programação acadêmica, da pesquisa e do projeto de tese, podendo ser aplicados, com a concordância do orientador, em despesas de custeio e capital. Ressalta-se a importância de que todas as despesas com a taxa de bancada sejam comprovadas por meio de notas fiscais.	CRFB/1988 Art. 70, Parágrafo único, Decreto nº 93.872/1986, Art. 66, § 1º e 2º e	<p>Em resposta a unidade encaminhou os Memorandos nº 169/2024 - LUZ-CG/CP-LUZIANI/IFG, de 06/12/2024, manifestou o seguinte:</p> <p>Item de responsabilidade do coordenador do projeto, respondido no documento anexo.</p> <p>Juntamente com o Memorandos nº 169/2024, encaminhou manifestação, em</p>

Considerando que não foi encontrada a prestação de contas inerente ao recebimento de taxas de bancada concedidas, solicitamos o encaminhamento dos relatórios dos gastos realizados pelos pesquisadores com os devidos comprovantes fiscais dos gastos relacionados à taxa de bancada.	Art. 148 IN nº 1/1997 – STN/MF, Art. 30, Art. 31 e Art. 38. RN-008/2008 do CNPQ.	forma de minuta, sem assinatura do Coordenador-Geral do Projeto de Pesquisa sobre a indagação do item 6: "A inclusão da taxa de bancada foi sugestão da PROPPG na ocasião em decorrência da defasagem de valores praticados pela Resolução 36/2018, quando comparada a outros Institutos Federais, como por exemplo IF Goiano, IFSP, IFCE e IFES, cuja decisão fora ratificada pela assinatura da autoridade máxima do Instituto no Plano de Trabalho que subsidiou a execução. A Resolução 36/2018 está em fase de reformulação e não foi observado que poderia caracterizar fator irregular de implementação, tendo tal fato fugido, inclusive, à PROPPG. Projetos de pesquisa contam com a participação das Pró-Reitorias em sua execução, inclusive como orientadores das melhores práticas para consecução dos objetivos propostos. Após questionamentos da auditoria, buscamos normativos que regulamentem o uso da taxa de bancada no IFG para averiguar se foi descumprido algum normativo interno, e recebemos o retorno de que não existe normativo no IFG para regulamentar a taxa de bancada. Por esta razão, a mesma foi paga conjuntamente com as bolsas pela fundação de apoio".
--	--	--

Em 14/11/2024, foi encaminhada a S.A nº 42/2024 à Pró-Reitoria de Administração, unidade responsável pela execução do objeto do TED no âmbito do IFG, solicitando manifestação, após algumas considerações realizadas na solicitação de auditoria, quanto às situações elencadas no quadro a seguir.

Quadro 21 – Solicitação realizada à Pró-Reitoria de Administração e resposta à solicitação.

Inconformidades/Solicitações referentes ao Contrato nº 5/2022 (Processo nº 23379.001020/2021-48)	Das solicitações de auditoria	Resposta da Pró-Reitoria de Administração à solicitação.
O Plano de Trabalho inicial previa valores de bolsas a serem pagas aos pesquisadores em inobservância àquelas referenciadas na Tabela de Equivalência de Valores de Bolsas do Anexo I da Resolução IFG 36/2018, a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus Luziânia emitiu o Parecer 3 de 2022, pontuando a necessidade de ajustá-las àquelas estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, porém o fez mediante a inclusão da taxa de bancada, sendo que, repita-se, não havia tal previsão inicialmente destinada a contribuir com as despesas relacionadas à execução de atividades e serviços necessários ao desenvolvimento do objeto do Projeto. De acordo com a RN-008/2008 do CNPQ, os recursos provenientes da taxa de bancada destinam-se à manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento da programação acadêmica, da pesquisa e do projeto de tese, podendo ser aplicados, com a concordância do orientador, em despesas de custeio e capital. Ressalta-se a importância de que todas as despesas com a taxa de bancada sejam comprovadas por meio de notas fiscais, o que, no caso, não foi feito. Questionou-se novamente a Diretoria-Geral e a Gepex do Câmpus Luziânia, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 41/2024, acerca do pagamento da taxa de bancada, que, através do Memorando 169/2024 - VAL-DAA/CP-VALPARA/IFG, de 06/12/2024, reiterou não lhes caber a gestão, execução e mesmo fiscalização do projeto, reproduzindo "ipsis litteris" aquilo que havia sido alegado no Memorando 168/2024 - VAL-DAA/CP-VALPARA/IFG, de 06/12/2024, cujo teor já foi transscrito acima.	d) caso existente no bojo da prestação de contas da FUNTEC (contratada), pela execução do Contrato nº 5/2022, execução do projeto intitulado "Desenvolvimento de pesquisa aplicada quanto aos serviços de comunicação prestados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA a parte da parcela da população beneficiada, especialmente quanto ao serviço de Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, Licença de Pescador e Pescadora Profissional e operacionalização do Sistema Informatizado de Registro Geral da Atividade Pesqueira – SisRGP", resultante do Termo de Execução Descentralizada (TED), celebrado entre a Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - Secretaria de Aquicultura e Pesca e o IFG, os relatórios dos gastos realizados pelos pesquisadores com os devidos comprovantes fiscais referentes aos gastos relacionados à taxa de bancada, encaminhar à unidade de Auditoria Interna. e) caso existente no âmbito da PROAD, encaminhar para unidade de auditoria interna os comprovantes fiscais dos gastos relacionados à taxa de bancada, referente a execução do Contrato nº 5/2022.	Memorando 104/2024 - REI-PROAD/REITORIA/IFG, de 20/12/2024, a manifestou, em síntese que: (...) 3. Com relação ao contrato nº 05/2022, informo que toda documentação recebida por essa Pró-Reitoria de Administração até o presente momento estão anexados no bojo do processo nº 23372.000702/2022-84. 4. Na oportunidade, informo ainda que foi expedido o Ofício nº 201/2024 - REI-PROAD/REITORIA/IFG à contratada solicitando esclarecimentos adicionais com relação aos questionamentos trazidos pela unidade de auditoria, conforme anexo.

3.7.11.1.1 Análise das manifestações em respostas às Solicitações de auditoria nº 41/2024 e 42/2024, relacionadas à taxa de bancada e seu pagamento.

Inicialmente faz-se necessário destacar alguns trechos de manifestações exaradas em respostas às solicitações de auditoria, relacionadas à taxa de bancada e seu pagamento. Primeiramente, destaca-se o teor da manifestação do Coordenador-Geral do Projeto de Pesquisa, em forma de minuta, sem assinatura, ao responder à indagação: Qual a fundamentação legal para a inclusão da taxa de bancada junto com o valor de bolsas para os pesquisadores? Segue o teor da manifestação:

"A inclusão da taxa de bancada foi sugestão da PROPPG na ocasião em decorrência da defasagem de valores praticados pela Resolução 36/2018, quando comparada a outros Institutos Federais, como por exemplo IF Goiano, IFSP, IFCE e IFES, cuja decisão fora ratificada pela assinatura da autoridade máxima do Instituto no Plano de Trabalho que subsidiou a execução. A Resolução 36/2018 está em fase de reformulação e não foi observado que poderia caracterizar fator irregular de implementação, tendo tal fato fugido, inclusive, à PROPPG.

Projetos de pesquisa contam com a participação das Pró-Reitorias em sua execução, inclusive como orientadores das melhores práticas para consecução dos objetivos propostos.

Após questionamentos da auditoria, buscamos normativos que regulamentem o uso da taxa de bancada no IFG para averiguar se foi descumprido algum normativo interno, e recebemos o retorno de que não existe normativo no IFG para regulamentar a taxa de bancada. Por esta razão, a mesma foi paga conjuntamente com as bolsas pela fundação de apoio".

Pelos aspectos apontados na manifestação do Coordenador-Geral do Projeto de Pesquisa, infere-se que, por não haver fundamento legal para inclusão da taxa de bancada, foi utilizado de subterfúgio argumentativo para tentar justificar a possível irregularidade.

E quanto à solicitação dos relatórios dos gastos realizados pelos pesquisadores com os devidos comprovantes fiscais dos gastos relacionados à taxa de bancada, o Coordenador-Geral do Projeto de Pesquisa não manifestou.

No que se refere às manifestações da Pró-Reitoria de Administração quando da solicitação dos relatórios dos gastos realizados pelos pesquisadores com os devidos comprovantes fiscais referentes aos gastos relacionados à taxa de bancada, informou que enviou o Ofício nº 201/2024 - REI-PROAD/REITORIA/IFG à contratada solicitando esclarecimentos adicionais com relação aos questionamentos trazidos pela unidade de auditoria.

É importante destacar que, no plano de trabalho original vinculado ao Contrato nº 5/2022, havia a previsão de pagamento mensal aos bolsistas acima do valor limite estabelecido no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, o que indicava uma possível irregularidade, com potencial de causar dano ao erário. Nesse contexto, as alterações resultantes dos remanejamentos de recursos realizados em 28/04/2022 e 29/08/2022, e mantidas tanto pelo primeiro quanto pelo segundo termo aditivo do Contrato nº 5/2022, inserindo uma nova coluna no plano de trabalho, contendo um elemento inédito (taxa de bancada), foram implementadas com o objetivo de adequar os valores pagos aos beneficiários a título de bolsa, respeitando o limite estabelecido no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018.

O quadro 22 abaixo ilustra a situação supracitada, valores constantes no plano de trabalho original vinculado ao Contrato nº 5/2022 e Vales após inserção de coluna no plano de trabalho original contendo um elemento inédito (taxa de bancada).

Quadro 22 – Alteração de valores no plano de trabalho original e inclusão indevida de taxa de bancada

Valores constantes no plano de trabalho original vinculado ao Contrato nº 5/2022				Valores após inserção de taxa de bancada no plano de trabalho original vinculado ao Contrato nº 5/2022.				
Qtd	Duração (meses)	Valor Mensal	Valor Total	Qtd	Duração (meses)	Valor Mensal da Bolsa (R\$)	Valor da Mensalidade Taxa de Bancada (R\$)	Valor Total (R\$)
1	10	3.000,00	30.000,00	1	12	1.500,00	1.300,00	33.600,00
1	10	2.500,00	25.000,00	1	12	1.500,00	1.300,00	33.600,00
1	10	2.500,00	25.000,00	1	10	1.500,00	1.000,00	25.000,00
1	10	2.500,00	25.000,00	1	11	1.500,00	1.000,00	27.500,00
1	10	2.500,00	25.000,00	1	10	1.500,00	1.000,00	25.000,00
1	10	2.500,00	25.000,00	1	8	1.500,00	1000,00	20.000,00
3	10	900,00	27.000,00	1	4	1.500,00	1000,00	10.000,00
Valor Total			182.000,00	Valor Total		100.500,00	74.200,00	174.700,00

Em razão das alterações resultantes dos remanejamentos de recursos realizados em 28/04/2022 e 29/08/2022, foi acrescentada uma nova coluna no plano de trabalho original vinculado ao Contrato nº 5/2022, estabelecendo o valor mensal da bolsa em R\$ 1.500,00, além de uma coluna adicional referente à mensalidade da taxa de bancada a ser paga aos beneficiários. Este fato pode configurar um possível desvio de finalidade, pois a inclusão dos valores relativos à mensalidade da taxa de bancada não visou atender às necessidades previstas no projeto de pesquisa.

O desvio de finalidade mencionado pode ter ocorrido durante a execução do Contrato nº 5/2022, com a inserção da taxa de bancada no plano de trabalho original e o efetivo pagamento de bolsas (Pesquisador PEQ) em valores superiores ao limite estabelecido no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018. Essa situação distorce os fatos, uma vez que a Contratada (Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ nº 00.997.151/0001-66) não fez referência à taxa de bancada nos pagamentos aos bolsistas nem em quaisquer outros documentos relacionados à execução do Contrato nº 5/2022. Os pagamentos das bolsas ultrapassaram o valor de R\$ 1.500,00, superando o limite estabelecido pela referida resolução, o que sugere que a inclusão e o pagamento da taxa de bancada tiveram como objetivo conferir uma aparência de regularidade, sem alcançar a verdadeira finalidade pública do ato.

Além disso, a alteração no plano de trabalho original vinculada ao Contrato nº 5/2022, com a inclusão e pagamento da taxa de bancada, ocorreu sem amparo legal e de forma imotivada, sem a devida exposição e fundamentação dos pressupostos fáticos e jurídicos que justificaram o ato administrativo. Vale ressaltar que a ausência de observância dos pressupostos jurídicos por parte dos gestores públicos pode resultar na invalidade ou anulação dos atos administrativos, seja por meio judicial ou administrativo.

Após análise dos documentos constantes dos Processos nº 23379.001020/2021-48 e 23372.000702/2022-84, das manifestações e questionamentos apresentados em resposta às Solicitações de Auditoria nº 41/2024 e 42/2024, emitidas pela Diretoria-Geral/Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus Luziânia, pela Pró-Reitoria de Administração, e da avaliação de outros documentos fornecidos pelos gestores e pela Contratada, constatou-se que houve o pagamento de valores superiores ao limite estabelecido no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, com indícios de irregularidade que podem causar lesão ao erário. Dessa forma, a equipe de auditoria entende que a única medida cabível ao Contratante, IFG, é exigir da Contratada (Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ nº 00.997.151/0001-66) o resarcimento integral dos valores pagos de forma irregular.

3.7.11.1.2 Quanto à quantificação do dano ao erário

A quantificação do dano ao erário foi realizada por meio da soma dos comprovantes de pagamento das bolsas, os quais estão anexados ao processo eletrônico nº 23372.000702/2022-84. Destaca-se que também estão disponíveis informações relacionadas ao Contrato nº 5/2022 e aos pagamentos das bolsas no Portal de Transparéncia da FUNTEC, acessível através do seguinte link: <https://funtec.conveniar.com.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtNomeProjeto=ifg&txtNomePessoaResponsavel=&txtNomePessoaFinanciador=&txtDataAssinatura=&ddlCodStatusConvenio=12&ddlFiltroClassificacao=0&pagina=projetos#projetos>.

Os pagamentos foram detalhados por CPF (descharacterizado do bolsista), com valores individuais e totais. O montante total pago, referente às bolsas e à taxa de bancada, foi de R\$ 174.700,00 (cento e setenta e quatro mil e setecentos reais). Ao desmembrar os valores pagos aos beneficiários entre bolsas e taxa de bancada, em função dos remanejamentos de recursos no plano de trabalho original vinculado ao Contrato nº 5/2022, verificou-se que os valores pagos a título de bolsas totalizaram R\$ 100.500,00, enquanto os valores pagos referentes à taxa de bancada somaram R\$ 74.200,00.

Assim, a quantificação total do dano ao erário foi de R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais), conforme detalhado no quadro a seguir.

Quadro 23 – Pagamentos de bolsas e de taxas de bancada realizados pela Contratada (Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ sob o nº 00.997.151/0001-66), referente ao Contrato nº 5/2022

CPF (descharacterizado do bolsista)	Duração (meses)	Valor Mensal da Bolsa (R\$)	Valor da Mensalidade Taxa de Bancada (R\$)	Valor total da Taxa de Bancada pago a cada beneficiário. (R\$)	Valor Total (R\$)
Parcelas					
***.142.494--	12	1.500,00	1.300,00	15.600,00	33.600,00
***.371.509--	12	1.500,00	1.300,00	15.600,00	33.600,00
***.724.801--	11	1.500,00	1.000,00	11.000,00	27.500,00
***.109.591--	10	1.500,00	1.000,00	10.000,00	25.000,00
***.275.401--	10	1.500,00	1.000,00	10.000,00	25.000,00
***.202.441--	8	1.500,00	1000,00	8.000,00	20.000,00

***.730.391--	4	1.500,00	1000,00	4.000,00	10.000,00
Valor Total				74.200,00	174.700,00

Diante dos valores pagos aos bolsistas, com indícios de irregularidade que podem causar prejuízo ao erário, o Contratante, IFG, não tem outra alternativa senão exigir da contratada (Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ nº 00.997.151/0001-66) o resarcimento integral dos valores pagos de forma indevida, totalizando R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais). Nesse sentido, caberá à contratada buscar a devolução dos recursos diretamente com os bolsistas que receberam os pagamentos irregulares.

3.7.11.1.3 No que se refere a identificação dos responsáveis.

O levantamento realizado, conforme apresentado no quadro 19, indica que houve dispêndio de valores pagos aos bolsistas com indícios de irregularidade, resultando em potencial lesão ao erário. O pagamento indevido efetuado pela Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, no total de R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais), ocorreu entre abril de 2022 e fevereiro de 2023, no contexto do Contrato nº 5/2022.

A Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC (CNPJ nº 00.997.151/0001-66) foi contratada pelo IFG para executar serviços de gestão administrativa e financeira no âmbito do projeto denominado "Desenvolvimento de pesquisa aplicada quanto aos serviços de comunicação prestados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) à parcela da população beneficiada, especialmente no que tange ao serviço de Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, Licença de Pescador e Pescadora Profissional e à operacionalização do Sistema Informatizado de Registro Geral da Atividade Pesqueira – SisRGP."

De acordo com o artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018 e a Resolução Normativa CNPQ nº 15, de 10 de abril de 2013, o valor mensal da bolsa a ser pago aos beneficiários é de R\$ 1.500,00. No entanto, a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC efetuou pagamentos superiores ao valor mensal estabelecido, ao longo de todo o período de execução do Contrato nº 5/2022, conforme detalhado no quadro 19 deste relatório.

O pagamento irregular se estendeu durante toda a execução do Contrato nº 5/2022. Durante a elaboração da prestação de contas, ficou evidente que a Contratada (FUNTEC) nunca fez a distinção entre o valor da bolsa e o da taxa de bancada, além de não ter solicitado relatórios de gastos com os respectivos comprovantes fiscais para os custos relacionados à taxa de bancada.

Considerando que a FUNTEC foi incumbida da gestão administrativa e financeira do Contrato nº 5/2022, conforme cláusula primeira do referido contrato, ou seja, de realizar diretamente os pagamentos aos pesquisadores/bolsistas ao longo de todo o projeto de pesquisa, tal circunstância a torna a principal responsável pelo resarcimento ao erário público dos valores pagos indevidamente aos beneficiários, que ultrapassaram o limite previsto no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, ou seja, acima do valor de R\$ 1.500,00, estipulado como valor mensal da bolsa.

Vale destacar que a lista dos beneficiários que receberam valores acima do limite estabelecido está disponível no quadro 19 deste relatório, sendo estes responsáveis solidários pelos recebimentos de pagamentos com indícios de irregularidade, os quais resultaram em potencial lesão ao erário.

3.7.11.1.4 Do nexo causal entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir ao erário.

Os pagamentos efetuados com indícios de irregularidade, superiores ao valor mensal da bolsa (R\$ 1.500,00), conforme estabelecido no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, foram realizados pela Contratada (Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ nº 00.997.151/0001-66) aos beneficiários durante a execução do Contrato nº 5/2022, totalizando R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais), no período de abril de 2022 a fevereiro de 2023. Esses pagamentos causaram potencial lesão ao erário.

É importante destacar que a lista dos beneficiários que receberam valores superiores ao limite estabelecido está disponível no quadro 19 deste relatório, sendo estes responsáveis solidários pelos pagamentos recebidos com indícios de irregularidade, os quais resultaram em possível lesão ao erário.

O pagamento dos valores acima do limite estipulado no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, por parte da Contratada (FUNTEC), bem como o recebimento desses valores excedentes pelos bolsistas, configuraram uma provável irregularidade. Assim, é razoável concluir que os responsáveis tinham ciência da ilicitude do ato que praticaram.

4 ACHADOS

4.1 Achados: As alterações nos planos de trabalho originais vinculados aos Contratos nº 4/2022 e 5/2022, que incluem valores relativos à mensalidade da taxa de bancada sem respaldo legal e sem ser uma exigência do projeto de pesquisa, além do pagamento de bolsas acima do limite estabelecido no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, indicam possíveis irregularidades, com risco de causar lesão ao erário.

Em razão das alterações nos planos de trabalho originais vinculados aos Contratos nº 4/2022 e 5/2022, que resultaram na inclusão de valores referentes à mensalidade da taxa de bancada, sem respaldo legal e sem ser uma exigência do projeto de pesquisa, além do pagamento de bolsas em valores superiores ao limite estabelecido no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018 e considerando a efetivação dos pagamentos da taxa de bancada aos beneficiários, conforme demonstrado nos quadros 5, 6, 19 e 23 deste relatório, e os indícios de irregularidades que podem gerar prejuízos ao erário, o IFG, na qualidade de Contratante, não tem outra opção a não ser exigir da contratada, Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC (CNPJ nº 00.997.151/0001-66), o resarcimento integral dos valores pagos indevidamente. O montante a ser resarcido é de R\$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais) referente ao Contrato nº 4/2022 e R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais) referente ao Contrato nº 5/2022, totalizando R\$ 211.900,00 (duzentos e onze mil e novecentos reais).

4.1.1. Evidências

A inclusão de valores relativos à mensalidade da taxa de bancada, sem respaldo legal e sem ser uma exigência dos projetos de pesquisa, nos planos de trabalho originais vinculado aos Contratos nº 4/2022 e 5/2022, além do pagamento de bolsas acima do limite estabelecido no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018 e na Resolução Normativa CNPQ nº 15, de 10 de abril de 2013, conforme já apontado neste Relatório e demonstrado nos quadros 5, 6, 19 e 23.

4.1.2. Critério

Preceitos estabelecidos no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, na Resolução Normativa CNPQ nº 15, de 10 de abril de 2013, combinado com o que preceitua o art. 7º, inciso IX, § 5º, incisos, I e II do Decreto 10.426/2020 e princípios que regem a Administração Pública.

4.1.3. Causa e efeito

Dentre as causas, destacam-se a violação de preceitos normativos, a transgressão dos princípios que regem a Administração Pública e a fragilidade nos controles administrativos. Os efeitos resultam em potenciais prejuízos ao erário.

4.1.4. Recomendação

4.1.5. Recomendação 1 – 1/2025

Recomendamos à Reitoria do IFG no sentido de:

a. Notificar a Contratada (Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ sob o nº 00.997.151/0001-66), para que em 15 (quinze) dias, a partir da data da ciência da notificação, nos termos do artigo 15º da Portaria/CGU nº 1.531, de 1/7/2021, realize o integral resarcimento dos valores pagos irregularmente aos beneficiários bolsistas, no valor de R\$137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais) referente ao Contrato 4/2022 e de R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais) referente ao Contrato 5/2022, conforme detalhamento dos valores constantes nos quadros abaixo. Devendo ainda constar alerta à contratada da possível instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do inciso VIII do § 1º do Art. 4º da Portaria CGU nº 1.531, de 1º de julho de 2021.

Nos quadros a seguir, constam os valores dos pagamentos a título de taxa de bancada por Contrato, no Quadro 24, e poFavorecido/Beneficiário nos Quadros 25 e 26.

Quadro 24 - Especificação e valor pago a título de taxa de bancada por contrato.

Especificação do contrato	Número Beneficiário	de	Valor pago a título de taxa de bancada por Contrato R\$
Contrato 4/2022	11		137.700,00
Contrato 5/2022	7		74.200,00
Total a ser resarcido			211.900,00

Quadro 25 - acerca do Contrato 4/2022 -Especificação dos pagamentos de Bolsas e Taxa de bancada destacada pela equipe de auditoria após confrontação com o plano de trabalho (Para todo período de execução) por beneficiário, constante no processo SUAP nº 23379.001023/2021-81 e 23372.000709/2022-04

CPF do beneficiário	Valor mensal de taxa de bancada	Número de parcelas pagas	Total
***.713.681-**	R\$ 1.000,00	10	R\$ 10.000,00
***.441.241-**	R\$ 1.000,00	18	R\$ 18.000,00
***.136.531-**	R\$ 1.000,00	10	R\$ 10.000,00*
***.306.361-**	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
***.552.751-**	R\$ 1.000,00	7	R\$ 7.000,00
***.055.454-**	R\$ 1.300,00	19	R\$ 23.400,00
***.106.991-**	R\$ 1.000,00	13	R\$ 13.000,00
***.890.601-**	R\$ 1.000,00	13	R\$ 13.000,00
***.603.078-**	R\$ 1.300,00	12	R\$ 15.600,00
***.142.494-**	R\$ 1.300,00	19	R\$ 24.700,00
***.947.819-**	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00
			R\$147.700,00**

* Registra-se a devolução, via GRU, de R\$10.000,00 a título de taxa de bancada por parte do pesquisador-bolsista. ** Considerando esse fato, o valor apurado pago a ser devolvido na execução do Contrato 4/2022 é de R\$137.700,00.

Quadro 26 - acerca do Contrato 5/2022 -Especificação dos pagamentos de Bolsas e Taxa de bancada destacada pela equipe de auditoria após confrontação com o plano de trabalho (Para todo período de execução) por beneficiário, constante no 23372.000702/2022-84.

CPF (descaracterizado do bolsista)	Duração (meses) Parcelas	Valor Mensal da Bolsa (R\$)	Valor da Mensalidade Taxa de Bancada (R\$)	Valor total da Taxa de Bancada pago a cada beneficiário. (R\$)	Valor Total (R\$)
***.142.494-**	12	1.500,00	1.300,00	15.600,00	33.600,00
***.371.509-**	12	1.500,00	1.300,00	15.600,00	33.600,00
***.724.801-**	11	1.500,00	1.000,00	11.000,00	27.500,00
***.109.591-**	10	1.500,00	1.000,00	10.000,00	25.000,00
***.275.401-**	10	1.500,00	1.000,00	10.000,00	25.000,00
***.202.441-**	8	1.500,00	1000,00	8.000,00	20.000,00
***.730.391-**	4	1.500,00	1000,00	4.000,00	10.000,00
Valor Total				74.200,00	174.700,00

b. Em uma eventual contestação dos fatos apurados, do valor do débito ou da imputação da responsabilidade, acompanhada de eventuais justificativas ou defesa, que

sejam adotadas medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784/1999 e ao final das medidas administrativas adotadas ou na ausência de eventual contestação, que seja observado o prazo previsto no art. 7º, inciso IX, § 6º, do Decreto nº 10.426/2020, para a instauração da Tomada de Contas Especial.

c. Instaurar a Tomada de Contas Especial em decorrência da identificação dos indícios de irregularidades apontadas no presente Relatório, que causem lesão ao erário, em conformidade com os incisos I e II dos §§ 5º e 6º, do Art. 7º, do Decreto nº 10.426/2020, assim como os preceitos da Instrução Normativa TCU n.º 71/2012 e da Portaria/CGU nº 1.531, de 01/07/2021, tendo em vista o pagamento de bolsas acima do limite estabelecido no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018 e na Resolução Normativa CNPQ nº 15, de 10 de abril de 2013, conforme já apontado neste Relatório, com a demonstração e o detalhamento apresentados nos quadros 5, 6, 19 e 23.

Ressalta-se que foram emitidos os Memorandos de Monitoramento referentes às recomendações pendentes de implementação nº 15/2024, de 22 de maio de 2024, e nº 38/2024, de 16 de dezembro de 2024, ambos encaminhados ao Gabinete da Reitoria. Em ambos os memorandos, foi incluída a recomendação nº 2 do Relatório de Auditoria nº 11/2023. Contudo, até o momento, não houve manifestação por parte da Reitoria quanto ao estágio de implementação da referida recomendação.

5. CONCLUSÃO

Quanto à execução do Contrato nº 4/2022, os controles internos administrativos apresentaram algumas fragilidades importantes. Ocorreram diversas desconformidades em relação aos bolsistas, com os seguintes destaques: a participação de servidores do IFG foi inferior a dois terços conforme recomenda Resolução do IFG nº 9/2020; não houve a participação de alunos do IFG; a seleção de beneficiários das bolsas não ocorreu por intermédio de edital ou de chamada pública; alguns bolsistas não atualizaram tempestivamente o currículo na plataforma Lattes/CNPq; não havia plano de trabalho individualizado para os membros da equipe e; ausência de comprovação de consulta de inadimplência com programas institucionais referentes ao coordenador e aos demais membros do projeto.

A atuação da equipe de fiscalização e da Gepex do Câmpus Luziânia não foi realizada de forma efetiva, contrariando inclusive ao princípio de segregação de funções. A concessão de bolsas não está em consonância com as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A prestação de contas do contrato e do projeto apresentou inconsistência com alguns requisitos normativos, sobretudo, a ausência do relatório de atividades final no processo nº 23372.000709/2022-04 e do seu registro na seção dedicada a tanto no sítio eletrônico da FUNTEC, na página dedicada ao acompanhamento do contrato em tela, no âmbito do Portal da Transparência. Ademais, não houve a avaliação dos resultados do TED, por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto, prejudicando a análise do impacto do projeto.

Com o objetivo de responder às questões de auditoria levantadas no item 1.3 deste relatório e com base nos processos e documentos examinados, não é possível afirmar que os pagamentos realizados e comprovados, relacionados às despesas com a execução do Contrato nº 5/2022, destinados a pessoal e serviços de terceiros (pessoa jurídica), foram aplicados para os fins a que se propuseram.

Em decorrência das alterações nos planos de trabalho originais vinculados ao Contrato nº 5/2022, houve a inclusão de valores referentes à mensalidade da taxa de bancada, sem respaldo legal e sem que fosse uma exigência do projeto de pesquisa. Além disso, foram realizados pagamentos de bolsas em valores superiores ao limite estabelecido no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018. Ressalta-se que o recebimento desses valores excedentes por parte dos bolsistas configura uma irregularidade.

Adicionalmente, não foi apresentada a prestação de contas referente ao recebimento das taxas de bancada pelos beneficiários no processo 23372.000702/2022-84.

Não podemos deixar de mencionar que as recomendações e ressalvas feitas pela equipe de Auditoria Interna visam ao aprimoramento dos mecanismos de controles, à aderência aos normativos e ao efetivo acompanhamento por parte dos gestores, com vista a garantir a eficácia e a efetividade, além de evitar possíveis prejuízos ao IFG.

Por fim, a equipe de auditores se coloca à disposição para elucidar quaisquer inconsistências apontadas por equívoco no presente relatório.

Goiânia, 30 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

José Correia de Souza

Auditor

(Assinado eletronicamente)

Carlos Frederico de Sousa Costa Gomes

Auditor

De acordo com o presente relatório de auditoria

(Assinado eletronicamente)

Dean Mardem

Auditor-Chefe

ANEXO

Anexo I - Solicitação da Unidade de Auditoria - Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Equipe de Auditoria

I.1) Solicitação de auditoria nº 40/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG - Contrato nº 4/2022

A UAIG, mediante a SA nº 40/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, solicitou à Diretoria-Geral e à Gerência de Pesquisa e Pós-graduação do Câmpus Luziânia o encaminhamento para esta unidade de auditoria dos documentos ou manifestações a seguir:

1) Não houve a participação de estudantes de iniciação científica/tecnológica e/ou de pós-graduação no desenvolvimento da pesquisa do IFG, sendo que, em todos os projetos, deve ser incentivada a participação de discentes nessa condição. Justificar por que na execução do projeto supradito não ocorreu a participação de nenhum aluno com vínculo formal com o IFG.

2) De acordo com o 3º remanejamento do Plano de trabalho, o quadro de pessoal escalado para o projeto contava com o total de 12 participantes, sendo que apenas 7 bolsistas têm algum tipo de vínculo com o IFG, representando 58,33% dos participantes, percentual inferior aos 2/3 exigidos pelo art. 4º da Resolução nº 9/2020. Nesse caso, informar o motivo pelo qual foi aprovado o projeto com a participação de servidores do IFG com número muito inferior ao especificado na Norma de Credenciamento do IFG junto à Funtec.

3) No item IV do Plano de Trabalho inicial, há previsão e descrição genérica para as atividades dos pesquisadores nível I, nível II e estudante, no plano de atividades. Nesse caso, foi feito um plano de atividades padronizado para cada membro da equipe, que não descreve as atividades específicas a serem desenvolvidas. Ademais, os três remanejamentos aos quais o Plano de trabalho foi submetido, sequer contemplam esse item. Portanto, caso exista, solicitamos o encaminhamento dos planos de trabalho individuais da equipe com a descrição das atividades próprias de cada bolsista.

4) Os integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal de Goiás, do referido projeto de pesquisa, participam de um Núcleo de Pesquisa Cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela Instituição?

5) Considerando que o Plano de Trabalho inicial previa valores de bolsas a serem pagas aos pesquisadores em inobservância àqueles referenciados na Tabela de Equivalência de Valores de Bolsas do Anexo I da Resolução IFG 36/2018, a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus Luziânia emitiu os Pareceres 7 e 8, ambos de 2022, pontuando a necessidade de ajustá-los àqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ. Posteriormente, o coordenador do projeto apresentou uma 3ª proposta de Plano de Trabalho, em que reduziu os valores das bolsas de pesquisa ao estabelecido pelo CNPQ, porém o fez mediante a inclusão da taxa de bancada, que inclusive não é utilizada normalmente na concessão de bolsas para pesquisas realizadas no âmbito do IFG, justificar: a) qual a fundamentação legal para a inclusão de taxa de bancada junto com o valor de bolsas para os pesquisadores? b) qual o motivo da inclusão da taxa de bancada nas alterações posteriores do Plano de Trabalho? c) após proceder ao controle dos valores das bolsas em dois pareceres, por qual motivo a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão não analisou, no Parecer 15/2022, a adequação/pertinência da inclusão da taxa de bancada?

6) De acordo com a RN-008/2008 do CNPQ, os recursos provenientes da taxa de bancada destinam-se à manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento da programação acadêmica, da pesquisa e do projeto de tese, podendo ser aplicados, com a concordância do orientador, em despesas de custeio e capital. Ressalta-se a importância de que todas as despesas com a taxa de bancada sejam comprovadas por meio de notas fiscais. Considerando que não foi encontrada a prestação de contas inerente ao recebimento de taxas de bancada concedidas, solicitamos o encaminhamento dos relatórios dos gastos realizados pelos pesquisadores com os devidos comprovantes fiscais dos gastos relacionados à taxa de bancada.

7) O plano de trabalho não traz informações sobre a carga horária despendida pelos membros da equipe. Assim, não há como verificar se a carga horária máxima estabelecida na legislação está sendo observada na concessão de bolsas.

8) Ausência de comprovação de que a participação dos servidores nas atividades previstas no Contrato nº 4/2022 ocorre fora dos horários da jornada de trabalho a que estão sujeitos.

9) Não há nenhum indício de que a seleção dos beneficiários e projetos para concessão de bolsas foi realizada por meio de edital ou chamada pública vinculados às normas e regulamentos pertinentes. Favor informar como ocorreu a seleção dos bolsistas e as sucessivas substituições dos membros da equipe de pesquisa.

10) Consta nos autos o Termo de Anuência de alguns pesquisadores, contudo não há evidência de que a instância responsável analisou o impacto na carga horária do coordenador e dos docentes e técnicos-administrativos participantes e o mérito técnico-científico cultural e social do projeto. Não há qualquer discriminação de carga horária dos participantes para a execução do projeto. Se existente, solicitamos a documentação que comprove o cumprimento da exigência normativa.

11) De acordo com o Parecer 15/2022 da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, foi detectada contradição nas declarações de compatibilidade de carga horária do coordenador do projeto, uma vez que ele acumulava a coordenação de outros dois projetos, no âmbito do IFG, nos processos 23379.001004/2021-55 e 323379.001020/2021-48 constam anuência da chefia imediata para 8 horas semanais para cada um dos projetos, enquanto no processo 23379.001023/2021-81 declara "para os devidos fins que as atividades executadas em todos os projetos em que participo, devidamente autorizadas pela minha chefia imediata, serão realizadas em horários distintos daqueles dedicados a regência, bem como atividades de pesquisa e extensão e outras ordinárias demandadas no âmbito do IFG, e que estas, somadas, não ultrapassam o total de 8h semanais e não ultrapassar o limite de 416 horas em conformidade com a Resolução 36/2018 do IFG e a lei 13243/2016". Favor esclarecer essa situação, em especial, as providências adotadas para assegurar a regularidade de carga horária do servidor nesse período, sobretudo, após a intervenção de controle da área técnica acima.

12) De acordo com o Parecer 15/2022 da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, foi detectada contradição nas declarações de compatibilidade de carga horária do servidor inscrito no CPF sob o nº xxx.275.401-xx (4 ou 8 horas), sendo que o mesmo já apresenta uma declaração semelhante para o projeto "Dispensa de Licitação para contratação dos serviços de gestão administrativa e financeira da Funape - Desenvolvimento de pesquisa aplicada para automatização e análise cruzada de dados internos e externos ao MAPA" objeto do Processo 23379.001004/2021-55 - e "Desenvolvimento de pesquisa aplicada quanto aos serviços de comunicação prestados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca –SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA." objeto do Processo 323379.001020/2021-48 que apresentou anuência da chefia imediata para 08 ou 04 horas semanais para cada um dos três projetos. Em outras notas técnicas foi informado que "a coordenação do projeto se compromete em só encaminhar a solicitação e contratação quando o professor entregar a documentação conforme estabelecido no Parecer da GPPGE." Favor esclarecer essa situação, em especial, as providências adotadas para assegurar a regularidade de carga horária do servidor nesse período, sobretudo, após a intervenção de controle da área técnica acima.

13) Não há evidências de que o Coordenador do Projeto apresentou relatórios semestrais à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus ou à Diretoria de Pesquisa e Inovação da Reitoria contendo os resultados alcançados na pesquisa realizada e a produtividade acadêmico-científica do mesmo, tampouco o relatório final apresentado o resultado pretendido com realização do projeto. O documento descrito como "Ata de entrega parcial - INCRA", datado de 06/10/2022, foi anexado aos processos nº 23379.001023/2021-81 e 23372.000709/2022-04, em 07/11/2024. Ademais, nenhum registro foi encontrado na seção dedicada à prestação de contas desse projeto no site da FUNTEC. Ressalta-se que a vigência do contrato se encerrou em 12/06/2024. Informar sobre a prestação de contas parcial e a apresentação dos relatórios semestrais.

14) Não há nos autos a manifestação de que a participação dos servidores técnico administrativos envolvidos com a pesquisa, é compatível com as suas atribuições inerentes aos seus cargos e com a sua formação acadêmica.

I.2) Manifestação da Unidade Auditada à Solicitação de Auditoria nº 40/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG - Contrato nº 4/2022

Em resposta a SA nº 40/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, o Diretor-Geral e a Gerente de Pesquisa e Pós-graduação do Câmpus Luziânia encaminharam via e-mail, no dia 06/12/2024 a seguinte manifestação:

1) "A Resolução 26/2014, art.º, III diz que a participação de estudantes de iniciação científica/ tecnológica e/ou de pós graduação deve ser preferencialmente, não sendo condição obrigatória e logo de decisão e organização do coordenador do projeto e não da Diretoria-Geral e/ou Geppex do câmpus. Na Resolução 9/2020, art. 4º, § 4º, que trata da proporcionalidade, é de responsabilidade do executor do projeto. Uma vez que a contratação da equipe foi feita por eles junto a fundação. Sendo sua resposta realizada no documento anexo."

2) "Na Resolução 9/2020, art. 4º, § 4º, que trata da proporcionalidade, é de responsabilidade do executor do projeto. Uma vez que a contratação da equipe foi feita por eles junto a fundação. Sendo sua resposta realizada no documento anexo. Deve-se observar que a formação completa da equipe foi realizada posterior a emissão dos pareceres do câmpus. E, também não foi observado no parecer da procuradoria do IFG. Quando o processo estava em posse do câmpus a equipe descrita no TED 05/2021, é de 8 pessoas (vide item dos currículos lattes p. 356 - 423), sendo 6 do IFG. Portanto, embora não tenha sido observado nos pareceres, quando da tramitação no câmpus, o projeto contemplava o indicativo de no mínimo 2/3 de pessoas vinculadas com o IFG. Vide item III – Quadro de Pessoal, do Plano de Trabalho, p. 467 do processo. - Vinculados ao IFG: xxx.142.494-xx; xxx.275.401-xx); xxx.179.561-xx; xxx.106.991-xx; xxx.947.819-xx; xxx.713.681-xx. Não vinculados ao IFG: xxx.441.241-xx; xxx.055.454-xx. Sendo o último parecer emitido na esfera do câmpus o Parecer 11/2022 – LUZCG/CP-LUZIANI/IFG, de 21 de fevereiro de 2022, p. 485 do processo."

3) "As atribuições da Direção-Geral e da Gepex são de ordem da tramitação administrativa, inclusive, não possuindo expertise para análise de conteúdo do mesmo. Portanto, a emissão de parecer favorável tratou da perspectiva da documentação e dos fluxos. A referência aos três remanejamentos do Plano de Trabalho, conforme consta no processo, ocorreram após os pareceres do câmpus e foram realizados no âmbito da reitoria. A descrição da expertise dos planos de trabalho de cada membro da equipe é de responsabilidade do coordenador do projeto. Conforme consta no art. 10 – "O projeto de pesquisa deverá possuir um Coordenador, que será responsável..." Sendo respondido pelo documento anexo elaborado pelo coordenador."

4) "Atendem ao requisito, vide currículo lattes dos integrantes do projeto e conforme respondido pelo coordenador do projeto no documento anexo. Contudo, deve-se observar que o referido inciso I, art. 7º, da Resolução 26/2014, trata a participação em Núcleo de Pesquisa como "preferencialmente", não exigindo obrigatoriedade."

5) "Conforme apontado pela auditoria a gestão do câmpus Luziânia fez o encaminhamento adequado quanto às resoluções vigentes, material documentado em seus pareceres. Gentilmente sugerimos que a auditoria busque informações junto à Diretoria de Administração e Gestão Orçamentária - DAGO/PROAD quanto a fundamentação legal tendo em vista que o processo permaneceu sob o acompanhamento desta diretoria."

6) "Item de responsabilidade do coordenador do projeto, respondido no documento anexo."

7) "Conforme expresso nos pareceres emitidos pela Gepex, fez-se essa solicitação quando da tramitação do processo na etapa do câmpus, sendo juntado os Termos de Anuência de cada pesquisador. Detalhamento da carga horária realizada no desenvolvimento da ação é de responsabilidade do coordenador do projeto, respondida no documento anexo."

8) "Conforme expresso nos pareceres emitidos pela Gepex, fez-se essa solicitação quando da tramitação do processo na etapa do câmpus, sendo juntado os Termos de Anuência de cada pesquisador. No Termo de Anuência consta que o pesquisador declara que as atividades no projeto não irão prejudicar suas atividades administrativas. O detalhamento é de responsabilidade do coordenador do projeto, respondida no documento anexo e do pesquisador. O acompanhamento do processo e consequentemente do contrato e da pesquisa foi realizado pela DAGO como pode ser verificado na tramitação do processo."

9) "Esse processo é de responsabilidade do coordenador do projeto, sendo respondido no documento anexo."

10) "No processo, quando da tramitação da etapa do câmpus, foram solicitados pela Gepex e juntado ao processo os Termos de Anuência que consta a autorização das respectivas chefias que se responsabilizam pelo não prejuízo das atividades administrativas e demais pertinentes. Ressalta-se que a participação dos pesquisadores no projeto e a execução do mesmo representa importante etapa nas ações finalísticas da instituição, do seu tripé de ensino, pesquisa e extensão. A realização do convênio e seu desenvolvimento demarcam a ação da instituição junto a órgãos do governo federal, no caso, o Ministério da Agricultura. Ademais, informações mais pormenorizadas são de responsabilidade do coordenador do projeto, respondida no documento anexo."

11) "O que era de responsabilidade da Gepex foi expresso nos pareceres, conforme citado. O detalhamento para o desenvolvimento da ação é de responsabilidade do coordenador do projeto, respondido no documento anexo, e o acompanhamento do processo e consequentemente do contrato e da pesquisa foi realizado pela DAGO como pode ser verificado na tramitação do processo."

12) "O que era de responsabilidade da Gepex foi expresso nos pareceres, conforme citado. O detalhamento para o desenvolvimento da ação é de responsabilidade do coordenador do projeto, respondido no documento anexo e o acompanhamento do processo e consequentemente do contrato e da pesquisa foi realizado pela DAGO como pode ser verificado na tramitação do processo."

13) "Ação de responsabilidade do coordenador do projeto, respondido no documento anexo. Conforme apontado pela auditoria a gestão do câmpus Luziânia fez o encaminhamento adequado quanto às resoluções vigentes, material documentado em seus pareceres. Gentilmente sugerimos que a auditoria busque informações junto à Diretoria de Administração e Gestão Orçamentária - DAGO/PROAD quanto a fundamentação legal tendo em vista que o processo permaneceu sob o acompanhamento desta diretoria."

14) "Ação de responsabilidade do coordenador do projeto, respondido no documento anexo. Contudo, deve-se destacar as ações que a instituição promove de incentivo ao desenvolvimento da pesquisa e extensão, em especial junto aos servidores técnico-administrativos, o que por si, já se justifica pela participação dos mesmos no projeto."

I.3) Análise da manifestação da unidade auditada em relação à Solicitação de Auditoria nº 40/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG

Em suma, foi possível notar que o acompanhamento concomitante das atividades atinentes à execução contratual ficou bastante fragilizado. Esse fato possivelmente decorreu da ausência de um procedimento mapeado cujas competências estejam claramente definidas. A manifestação da unidade auditada invariavelmente atribuiu ao coordenador a responsabilidade pelos questionamentos efetuados pela Unidade de Auditoria Interna.

Ilustrativamente, cita-se a falta de controle sobre a composição da equipe de trabalho. Na resposta ao quesito 2, alega-se que é de responsabilidade do executor do projeto a contratação da equipe foi feita por eles junto à fundação. Mais, que a formação completa da equipe foi realizada posterior a emissão dos pareceres do câmpus e que o projeto inicial contemplava o indicativo de no mínimo 2/3 de pessoas vinculadas com o IFG.

Todavia, como reconhecido pela própria manifestação da unidade auditada, a equipe de trabalho passou por inúmeras mudanças, até sua formatação final, o que provocou o desequilíbrio da proporcionalidade mínima de servidores do IFG, conforme prescrição normativa. No caso, os servidores inscritos no CPF sob o nº xxx.275.401-xx, xxx.179.561-xx e xxx.947.819-xx, figuraram apenas no quadro de pessoal do projeto original, contudo, sem participarem efetivamente da execução das atividades nem receberem valores de bolsa, tendo sido substituídos por colaboradores externos, sem que tenha havido o devido controle dessa mudança.

Nesse sentido, não foi possível identificar intervenções tempestivas e efetivas da equipe de fiscalização do projeto para sanar eventuais irregularidades, pois diversas ações que deveriam ter uma atuação própria, foram concentradas na coordenação do projeto, o que está em desconformidade com a previsão contida na cláusula nona do Contrato nº 4/2022, isso porque, não raro, a entrega de documentos solicitados pela Unidade de Auditoria Interna tiveram que ser solicitadas diretamente ao coordenador do projeto pelos setores demandados.

Isso revela a precariedade de gestão documental. Aliás, chama atenção o fato do relatório de atividades final referenciado em junho de 2024 não constar no processo nº 23372.000709/2022-04, tampouco consta registro do relatório de prestação de contas no sítio eletrônico da FUNTEC, na página dedicada ao acompanhamento do contrato em tela, no âmbito do Portal da Transparência.

De acordo com o art. 23 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto, que será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

A despeito da vigência do contrato ter findado em 12/06/2024 e, passados mais de 120 dias, tendo sido encaminhado à Unidade de Auditoria Interna somente em 08/01/2025, via e-mail.

Quanto à apresentação da prestação de contas parcial, que deveria ter sido realizada junto à GEPEX do Câmpus Luziânia, com o envio de relatórios parciais semestrais, verificou-se que os referidos relatórios não foram anexados ao processo, conforme previsto no Art. 20 da Resolução IFG nº 26/2014. No entanto, na página 6 do Relatório Final, subitem 2.2, quadro 2, apresentado pelo coordenador, é indicado o acesso, por meio de link, a cinco relatórios parciais.

Por fim, o Plano de Trabalho pactuado com a unidade descentralizadora sofreu modificações, com a inserção de um novo elemento (taxa de bancada), sem previsão no Termo de Execução Descentralizada - TED 25/2021/SR(28)DFE-G/SR(28)DFE/INCRA-INCRA, ou no Plano de Trabalho originalmente acordado, bem como sem observância dos preceitos previstos no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426/2020 e o item 9 do TED 25/2021.

A manifestação da PROAD e a ausência de resposta da Funtec comprovaram que, de fato, não existe a documentação fiscal que respalda os valores gastos com taxa de bancada.

II.1) Solicitação de auditoria nº 42/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG - Contrato nº 4/2022

A UAIG, mediante a SA nº 42/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, solicitou à Pró-Reitoria de Administração – PROAD o encaminhamento para esta unidade de auditoria dos documentos ou manifestações a seguir:

a) caso existente no bojo da prestação de contas da FUNTEC (contratada), pela execução do Contrato nº 4/2022, execução do projeto intitulado "Estabelecimento de cooperação técnica por meio de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e realização de serviços de apoio à pesquisa visando a execução da gestão fundiária e ambiental, com objetivo de promover a Titulação em projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA", resultante do Termo de Execução Descentralizada SR (28) 25/2021, celebrado entre a Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno – SR-28 e o IFG, os relatórios dos gastos realizados pelos pesquisadores com os devidos comprovantes fiscais referentes aos gastos relacionados à taxa de bancada, encaminhar à unidade de Auditoria Interna.

b) caso existente no âmbito da PROAD, encaminhar para unidade de auditoria interna os comprovantes fiscais dos gastos relacionados à taxa de bancada, referente a execução do Contrato nº 4/2022.

c) caso existente, o relatório final de prestação de contas do Contrato nº 4/2022.

d) caso existente no bojo da prestação de contas da FUNTEC (contratada), pela execução do Contrato nº 5/2022, execução do projeto intitulado "Desenvolvimento de pesquisa aplicada quanto aos serviços de comunicação prestados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA a parte da parcela da população beneficiada, especialmente quanto ao serviço de Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, Licença de Pescador e Pescadora Profissional e operacionalização do Sistema Informado de Registro Geral da Atividade Pesqueira – SisRGF", resultante do Termo de Execução Descentralizada (TED), celebrado entre a Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - Secretaria de Aquicultura e Pesca e o IFG, os relatórios dos gastos realizados pelos pesquisadores com os devidos comprovantes fiscais referentes aos gastos relacionados à taxa de bancada, encaminhar à unidade de Auditoria Interna.

e) caso existente no âmbito da PROAD, encaminhar para unidade de auditoria interna os comprovantes fiscais dos gastos relacionados à taxa de bancada, referente a execução do Contrato nº 5/2022.

II.2) Manifestação da Unidade Auditada à Solicitação de Auditoria nº 42/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG

Em resposta a SA nº 42/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, o Pró-Reitor de Administração encaminharam via e-mail, no dia 10/12/2024 a seguinte manifestação:

- “1. Em atenção à Solicitação de Auditoria S.A. no 42/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, a Pró-Reitoria de Administração - PROAD apresenta as considerações a seguir.
2. Com relação ao contrato nº 04/2022, informo que foram anexados no bojo do processo no 23372.000709/2022-04 os documentos relativos à prestação de contas realizada e encaminhada a essa Pró-Reitoria de Administração pela contratada. Esses documentos foram encaminhados tempestivamente pela contratada via correio eletrônico, entretanto, ainda não haviam sido anexados aos autos do processo, o que foi devidamente realizado e sanado.
3. Com relação ao contrato nº 05/2022, informo que toda documentação recebida por essa Pró-Reitoria de Administração até o presente momento estão anexados no bojo do processo no 23372.000702/2022-84.
4. Na oportunidade, informo ainda que foi expedido o Ofícioº 201/2024 - REI-PROAD/REITORIA/IFG à contratada solicitando esclarecimentos adicionais com relação aos questionamentos trazidos pela unidade de auditoria, conforme anexo.”

II.3) Análise da manifestação da unidade auditada em relação à Solicitação de Auditoria nº 42/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG

Até a data de fechamento do presente relatório, a Unidade de Auditoria Interna não recebeu retorno sobre eventual resposta da FUNTEC em relação ao Ofício nº 201/2024 - REI-PROAD/REITORIA/IFG.

Ademais, diversamente do que foi informado pela PROAD, os documentos relativos à prestação de contas estão incompletos, uma vez que não foram localizados o relatório final e a avaliação dos resultados do TED, por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto, no bojo do processo no 23372.000709/2022-04.

II) Solicitação de auditoria nº 41/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG

À Diretoria-Geral / Gerência de Pesquisa e Pós-graduação do Câmpus Luziânia

Assunto: Execução do PAINT/2024.

Senhor Diretor-Geral e Senhora Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão,

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2024 e com referência aos trabalhos de auditoria em andamento no âmbito do IFG, que objetiva avaliar a efetividade dos mecanismos de controles administrativos, especialmente no que se refere aos contratos firmados com a Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, solicitamos à Vossa Senhoria que se manifeste sobre as aparentes inconformidades apontadas, que responda os questionamentos levantados e que envie a documentação solicitada abaixo a respeito do projeto intitulado “Desenvolvimento de pesquisa aplicada quanto aos serviços de comunicação prestados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA a parte da parcela da população beneficiada, especialmente quanto ao serviço de Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, Licença de Pescador e Pescadora Profissional e operacionalização do Sistema Informatizado de Registro Geral da Atividade Pesqueira – SisRGP”, objeto do Contrato nº 5/2022 firmado com a FUNTEC, submetido por meio de processo no SUAP nº 23379.001020/2021-48.

Inconformidades/Questionamentos	Dispositivo legal aplicável	Manifestação do Gestor
1. Não houve a participação de estudantes de iniciação científica/tecnológica e/ou de pós-graduação no desenvolvimento da pesquisa do IFG, sendo que, em todos os projetos, deve ser incentivada a participação de discentes nessa condição. Justificar por que na execução do projeto supradito não ocorreu a participação de nenhum aluno com vínculo formal com o IFG.	Resolução IFG 26/2014, Art. 5º, III Resolução IFG 9/2020 Art. 4º, § 4º	
2. De acordo com o 3º remanejamento do Plano de trabalho, o quadro de pessoal escalado para o projeto contava com o total de 7 participantes, sendo que apenas 4 bolsistas têm algum tipo de vínculo com o IFG, representando 57,14% dos participantes, percentual inferior aos 2/3 exigidos pelo art. 4º da Resolução nº 9/2020. Nesse caso, informar o motivo pelo qual foi aprovado o projeto com a participação de servidores do IFG com número muito inferior ao especificado na Norma de Credenciamento do IFG junto à Funtec.	Resolução IFG 9/2020 Art. 4º	
3. No item IV do Plano de Trabalho inicial, há previsão e descrição genérica para as atividades dos pesquisadores nível I, nível II e estudante, no plano de atividades. Nesse caso, foi feito um plano de atividades padronizado para cada membro da equipe, que não descreve as atividades específicas a ser desenvolvidas. Ademais, os três remanejamentos aos quais o Plano de trabalho foi submetido, sequer contemplam esse item. Portanto, caso exista, solicitamos o encaminhamento dos planos de trabalho individuais da equipe com a descrição das atividades próprias de cada bolsista.	Resolução IFG 26/2014, Art. 5º, IV Resolução IFG 26/2014, Art. 10º, Parágrafo único, j	
4. Os integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal de Goiás, do referido projeto de pesquisa, participam de um Núcleo de Pesquisa Cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela Instituição?	Resolução IFG 26/2014, Art. 7º, I	
5. Considerando que o Plano de Trabalho inicial previa valores de bolsas a serem pagas aos pesquisadores em inobservância àqueles referenciados na Tabela de Equivalência de Valores de Bolsas do Anexo I da Resolução IFG 36/2018, a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus Luziânia emitiu o Parecer 3 de 2022, pontuando a necessidade de ajustá-los àqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ. Posteriormente, o coordenador do projeto procedeu ao remanejamento da proposta do Plano de Trabalho, em que reduziu os valores das bolsas de pesquisa ao estabelecido pelo CNPQ, porém o fez mediante a inclusão da taxa de bancada, que inclusive não é utilizada normalmente na concessão de bolsas para pesquisas realizadas no âmbito do IFG, justificar: a) qual a fundamentação legal para a inclusão de taxa de bancada junto com o valor de bolsas para os pesquisadores? b) qual o motivo da inclusão da taxa de bancada nas alterações posteriores do Plano de Trabalho? c) após proceder ao controle dos valores das bolsas, por qual motivo a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão não analisou a adequação/pertinência da inclusão da taxa de bancada?	Resolução IFG 36/2018, Art. 8º	
6. De acordo com a RN-008/2008 do CNPQ, os recursos provenientes da taxa de bancada destinam-se à manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento da programação acadêmica, da pesquisa e do projeto de tese, podendo ser aplicados, com a concordância do orientador, em despesas de custeio e capital. Ressalta-se a importância de que todas as despesas com a taxa de bancada sejam comprovadas por meio de notas fiscais. Considerando que não foi encontrada a prestação de contas inerente ao recebimento de taxas de bancada concedidas, solicitamos o encaminhamento dos relatórios dos gastos realizados pelos pesquisadores com os devidos comprovantes fiscais dos gastos relacionados à taxa de bancada.	CRFB/1988 Art. 70, Parágrafo único, Decreto nº 93.872/1986, Art. 66, § 1º e 2º e Art. 148	

	IN nº 1/1997 – STN/MF, Art. 30, Art. 31 e Art. 38. RN-008/2008 do CNPQ.	
7. O plano de trabalho não traz informações sobre a carga horária despendida pelos membros da equipe. Assim, não há como verificar se a carga horária máxima estabelecida na legislação está sendo observada na concessão de bolsas.	Portaria MEC nº58/2014, Art. 6º, §1º ao 4º Resolução IFG 36/2018, Art. 8º, §§ 2º ao 4º	
8. Ausência de comprovação de que a participação dos servidores nas atividades previstas no Contrato nº 5/2022 ocorre fora dos horários da jornada de trabalho a que estão sujeitos.	Lei 8958/94, Art. 4º, §2º	
9. Não há nenhum indício de que a seleção dos beneficiários e projetos para concessão de bolsas foi realizada por meio de edital ou chamada pública vinculados às normas e regulamentos pertinentes. Favor informar como ocorreu a seleção dos bolsistas e as sucessivas substituições dos membros da equipe de pesquisa.	Portaria MEC nº58/2014, Art. 4º, §1º	
10. Não foi apresentado o currículo de Nara dos Anjos Gomes cadastrada com Bolsa Discente Pesquisador, o que impede precisar sua capacidade técnica para contribuir com o projeto, qual o seu vínculo funcional, tampouco se ela era pesquisadora colaboradora convidada de outra instituição e se obteve termo de ciência desta. Aparentemente, houve um erro material no seu cadastramento, que consta sua participação como discente, uma vez que ela recebeu oito parcelas de R\$ 2.500,00 cada, isto é, o mesmo valor pago aos demais pesquisadores. Favor esclarecer a situação da bolsista.	Portaria MEC nº58/2014 Resolução IFG 26/2014	
11. Não foi apresentado o currículo de Robson Alves de Freitas cadastrado com Bolsa Pesquisador, e sim de Robson Barbosa Souza, que não recebeu o pagamento de bolsa, o que impede precisar sua capacidade técnica para contribuir com o projeto, qual o vínculo funcional daquele, tampouco se ele era pesquisador colaborador convidado de outra instituição e se obteve termo de ciência desta. Favor esclarecer a situação do bolsista.	Portaria MEC nº58/2014 Resolução IFG 26/2014	
12. Não há nenhuma declaração de vínculos como celetista ou servidor público que dê anuência para as atividades de Ludovico Larsen Filho que está no projeto na atividade de Pesquisador. De acordo com o currículo juntado aos autos processuais, esse bolsista possui vínculo com a Sapiência Consultoria Assessoria e Eventos LTDA, SAPIÊNCIA, Brasil e com a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, UNESCO, Brasil, contudo, repita-se, não há termo de ciência das respectivas instituições. Favor complementar a documentação do bolsista exigido pelo normativo.	Resolução IFG 26/2014, Art. 7, III	
13. Consta nos autos o Termo de Anuência de alguns pesquisadores, contudo não há evidência de que a instância responsável analisou o impacto na carga horária do coordenador e dos docentes e técnicos-administrativos participantes e o mérito técnico-científico cultural e social do projeto. Não há qualquer discriminação de carga horária dos participantes para a execução do projeto. Se existente, solicitamos a documentação que comprove o cumprimento da exigência normativa.	Resolução IFG 26/2014, Art. 17, § 2º	
14. De acordo com o Parecer 9/2022 da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, "O coordenador do projeto Geraldo Andrade de Oliveira também atua como coordenador do projeto Desenvolvimento tecnológico e realização de serviços de apoio à pesquisa visando a execução da gestão fundiária e ambiental, com objetivo de promover a Titulação em projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, objeto do Processo 23379.001023/2021-81 e apresentou anuência da chefia imediata para 08 horas semanais. Deve ser especificado se haverá participação em mais de um projeto e a carga horária específica dedicada a cada um". Essa inconsistência e divergência declaratória foi detectada no Parecer 15/2022 no bojo do processo 23379.001023/2021-81, por meio da análise das declarações de compatibilidade de carga horária do coordenador do projeto, uma vez que ele acumulava a coordenação de outros dois projetos, no âmbito do IFG, nos processos 23379.001004/2021-55 e 323379.001020/2021-48 constam anuência da chefia imediata para 08 horas semanais para cada um dos projetos, enquanto no processo 23379.001023/2021-81 declara "para os devidos fins que as atividades executadas em todos os projetos em que participo, devidamente autorizadas pela minha chefia imediata, serão realizadas em horários distintos daqueles dedicados a regência, bem como atividades de pesquisa e extensão e outras ordinárias demandadas no âmbito do IFG, e que estas, somadas, não ultrapassam o total de 8h semanais e não ultrapassar o limite de 416 horas em conformidade com a Resolução 36/2018 do IFG e a lei 13243/2016". Favor esclarecer essa situação, em especial, as providências adotadas para assegurar a regularidade de carga horária do servidor nesse período, sobretudo, após a intervenção de controle da área técnica acima.	Resolução IFG 36/2018, Art. 8º, § 3º	
15. De acordo com o Parecer 9/2022 da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, "Há divergência no texto da carga horária dedicada ao projeto de Daniel Rosa Canêdo (4 ou 8 horas), sendo que o mesmo já apresenta uma declaração semelhante para o projeto Desenvolvimento tecnológico e realização de serviços de apoio à pesquisa visando a execução da gestão fundiária e ambiental, com objetivo de promover a Titulação em projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, objeto do Processo 23379.001023/2021-81". Essa inconsistência e divergência declaratória foi detectada no Parecer 15/2022 no bojo do processo 23379.001023/2021-81, por meio da análise das declarações de compatibilidade de carga horária de Daniel Rosa Canêdo (4 ou 8 horas), sendo que o mesmo já apresenta uma declaração semelhante para o projeto "Dispensa de Licitação para contratação dos serviços de gestão administrativa e financeira da Funape - Desenvolvimento de pesquisa aplicada para automatização e análise cruzada de dados internos e externos ao MAPA" objeto do Processo 23379.001004/2021-55 - e "Desenvolvimento de pesquisa aplicada quanto aos serviços de comunicação prestados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca –SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA." objeto do Processo 323379.001020/2021-48 que apresentou anuência da chefia imediata para 08 ou 04 horas semanais para cada um dos três projetos. Em outras notas técnicas foi informado que "a coordenação do projeto se compromete em só encaminhar a solicitação e contratação quando o professor entregar a documentação conforme estabelecido no Parecer da GPPGE." Favor esclarecer essa situação, em especial, as providências adotadas para assegurar a regularidade de carga horária do servidor nesse período, sobretudo, após a intervenção de controle da área técnica acima.	Resolução IFG 36/2018, Art. 8º, § 3º	
16. Não há evidências de que o Coordenador do Projeto apresentou relatórios semestrais à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus ou à Diretoria de Pesquisa e Inovação da Reitoria contendo os resultados alcançados na	Resolução IFG 26/2014, Art. 20 e 21	

<p>pesquisa realizada e a produtividade acadêmico-científica do mesmo, tampouco o relatório final apresentado o resultado pretendido com realização do projeto. O documento descrito como "Ata de entrega parcial - INCRA", datado de 06/10/2022, foi anexado aos processos nº 23379.001023/2021-81 e 23372.000709/2022-04, em 07/11/2024. Ademais, nenhum registro foi encontrado na seção dedicada à prestação de contas desse projeto no site da FUNTEC. Ressalta-se que a vigência do contrato se encerrou em 12/06/2024.</p> <p>Informar sobre a prestação de contas parcial e a apresentação dos relatórios semestrais.</p>	<p>DECRETO Nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020, Art. 23</p>
<p>17. Não há nos autos a manifestação de que a participação dos servidores técnico-administrativos envolvidos com a pesquisa, é compatível com as suas atribuições inerentes aos seus cargos e com a sua formação acadêmica.</p>	<p>Resolução IFG 26/2014, Art. 8º</p>

Por fim, solicitamos que a manifestação demandada no presente instrumento seja encaminhada para esta unidade de auditoria interna, preferencialmente, até o dia 22/11/2024, por intermédio de arquivos eletrônicos para o e-mail: auditoria@ifg.edu.br.

II-1 Manifestação da Unidade Auditada à Solicitud de Auditoria nº 41/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG

À Auditoria IFG

Assunto: resposta a Solicitud de Auditoria -S.A. 41/2024 - REI-AI/REITORI/IFG.

A Direção-Geral no uso de suas atribuições e a fim do exercício de suas funções, presta os devidos esclarecimentos:

Com vista a solicitação de resposta emitida por Solicitud de Auditoria – S.A 41/2024 – REI-AI/REITORIA/IFG, de 13 de novembro de 2024, o Diretor-Geral encaminhou Ofício 81/2024 – LUZ-CG/CP-LUZIANI/IFG, de 21 de novembro de 2024 ao Coordenador do Projeto professor xxx142.494-xx, para que possa prestar a devida prestação de contas, uma vez que é o gestor e executor do projeto.

O Plano de Trabalho Vindulado ao Termo de Contrato nº 16/2020, p. 193 do Processo 23379.0001020/2021-48, faz a demonstração que a parte de execução, organização, aprovação do convênio foi toda na reitoria, somente em um segundo momento, o processo veio para o câmpus Luziânia do IFG. E assim como o processo 23379.001023/2021-81, ficou a cargo da Diretoria de Administração e Gestão Orçamentária - DAGO/PRORAD. Não compete a Diretoria-Geral e a Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do câmpus a gestão, execução e fiscalização da ação.

Ao Diretor-Geral e Gerente de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, não cabe a gestão, execução e mesmo fiscalização da ação e deve-se considerar que algumas das questões da solicitação de auditoria ocorreram após a tramitação do processo no câmpus.

Com vistas a contribuir para a execução do PAINT/2024, deve-se ter em consideração o que preceitua o Regimento Geral - Resolução 91/2021 Consup/IFG, como competência da Diretoria-Geral do Câmpus do IFG:

"I - Organizar, viabilizar e zelar, no Câmpus, pelo bom desenvolvimento das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelas políticas institucionais;

II - Participar das instâncias representativas do IFG, com o objetivo de discutir necessidades e expectativas da comunidade interna e da sociedade, buscando integrar e unificar as políticas e as ações desenvolvidas pela Instituição;

III - Participar da elaboração e responsabilizar-se solidariamente pela efetivação do PDI, bem como das atividades de avaliação institucional;

IV - Zelar pelo cumprimento dos objetivos, programas e regulamentos institucionais;

V - Planejar e executar os recursos orçamentários destinados ao Câmpus, em consonância com as orientações da Proad e do Colégio de Dirigentes;

VI - Emitir pareceres nos processos de afastamentos de servidores diretamente vinculados ao câmpus, bem como nos relatórios dos servidores nessa situação, apresentados à Reitoria;

VII - Emitir pareceres nos processos de redistribuição e remoção de servidores diretamente vinculados ao Câmpus;

VIII - Zelar pelo cumprimento da política de gestão de recursos humanos do IFG e pelos direitos e deveres dos servidores, no âmbito do câmpus;

IX - Planejar e propor à PRODIRH a lotação de recursos humanos do câmpus, em consonância com a política institucional de gestão de pessoas;

X - Planejar e coordenar a gestão do espaço físico do câmpus, em consonância com as políticas institucionais;

XI - Planejar e coordenar as atividades de administração acadêmica e outras competências de natureza administrativa, no âmbito do câmpus, em consonância com as políticas institucionais;

XII - Responder pelas ações voltadas à organização e controle patrimonial, pela administração dos bens móveis e imóveis, pelos serviços gerais e pela gestão de recursos humanos do Câmpus;

XIII - Acompanhar, incentivar e promover programas de desenvolvimento social dos alunos matriculados no Câmpus;

XIV - Propor à Reitoria a abertura de processo administrativo disciplinar ou de sindicância, sempre que identificada a necessidade, nos termos da legislação em vigor;

XV - Promover e zelar pela disciplina e pela tranquilidade dos ambientes, favorecendo o bom desenvolvimento de todas as atividades no âmbito do câmpus;

XVI - Realizar atividades de ensino, de pesquisa, culturais, esportivas e quaisquer outras de extensão, que promovam a Instituição e contribuam para a interação entre o câmpus e a sociedade;

XVII - Orientar, subsidiar e sistematizar a elaboração do planejamento das ações e a elaboração do Relatório Anual de Gestão do Câmpus no encerramento de cada exercício.

Tendo em vista que no Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizado nº5/2021, o Diretor-Geral e a Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão não tem competência para assinatura do mesmo. Cumprindo, sempre, função de tramitação e análise da forma que exige a tramitação do processo, não cabendo qualquer análise de conteúdo e gestão, estando a cabo da coordenação da ação." (RESOLUÇÃO 91/2021 CONSUP/IFG, art. 73).

Portanto, não há competência que emerja para a realização e a execução de Projetos de Pesquisa realizados via convênio. Competência tipificada para coordenador do projeto.

No artigo 203 da Resolução 91/2021 Consup/IFG aponta que compete à Gepex:

III - Propor, planejar, coordenar e avaliar, no Câmpus, o desenvolvimento das ações de pesquisa, inovação e extensão, de interação e de intercâmbio com as instituições públicas, empresas, organizações e representações sociais, de âmbito nacional e internacional;

IV - Propor, orientar e incentivar professores, servidores técnico-administrativos e estudantes na elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e inovação de interesse institucional e social;

V - Atuar na divulgação, indução e incentivo à participação nos programas de pesquisa, extensão e inovação propostos e desenvolvidos pelo IFG;

VI - Supervisionar a execução e manter atualizadas as informações das atividades de pesquisa, extensão, inovação e pós-graduação em desenvolvimento no Câmpus

Cabe destacar que a partir do PARECER 09/2022 - LUZ-GPPGE/CP-LUZIANI/IFG emitido pela Gepex e do PARECER 12/2022 - LUZ-CG/CP-LUZIANI/IFG emitido pela Direção Geral do câmpus, ambos em 17 de fevereiro de 2022, o processo 23379.001023/2021-81, foi encaminhado para a Proad/IFG, ficando a cargo da Diretoria de Administração e Gestão Orçamentária - DAGO/PRORAD o seu acompanhamento.

O Câmpus Luziânia, após o despacho do processo para Proad em 17 de fevereiro de 2022, não recebeu o processo novamente e ficou alheio e sem ciência de quaisquer outros desdobramentos. Portanto, desde o Parecer 12/2022 que faz referência a adequações necessárias e encaminha para Proad.

Desta forma é inviável esperar que uma unidade da instituição sem acesso ao processo realize seu acompanhamento, assim como buscar parecer desta unidade quanto ao

acompanhamento e desenvolvimento da execução de um projeto cujo domínio permaneceu com a Diretoria de Administração e Gestão Orçamentária - DAGO/PROAD até o fim da sua execução em conformidade com o Termo de Execução Descentralizada. Diante dessa questão a gestão do câmpus Luziânia pautada em princípios de colaboração têm buscado contribuir com a auditoria interna permeando o diálogo com a coordenação do projeto, entretanto gentilmente solicitamos que quaisquer novos questionamentos ou solicitações de esclarecimento sejam encaminhados para quem supervisionou e acompanhou o processo a partir da formalização do contrato para a execução.

Inconformidades/Questionamentos	Dispositivo legal aplicável	Manifestação do Gestor
1. Não houve a participação de estudantes de iniciação científica/tecnológica e/ou de pós-graduação no desenvolvimento da pesquisa do IFG, sendo que, em todos os projetos, deve ser incentivada a participação de discentes nessa condição. Justificar por que na execução do projeto supradito não ocorreu a participação de nenhum aluno com vínculo formal com o IFG	Resolução IFG 26/2014, Art. 5º, III Resolução IFG 9/2020 Art. 4º, § 4º	A Resolução 26/2014, art. º, III diz que a participação de estudantes de iniciação científica/tecnológica e/ou de pós-graduação deve ser preferencialmente , não sendo condição obrigatória e logo de decisão e organização do coordenado do projeto e não da Diretoria-Geral e/ou Geppex do câmpus. Na Resolução 9/2020, art. 4º, § 4º, que trata da proporcionalidade, é de responsabilidade do executor do projeto. Uma vez que a contratação da equipe foi feita por eles junto a fundação. Sendo sua resposta realizada no documento anexo.
2. De acordo com o 3º remanejamento do Plano de trabalho, o quadro de pessoal escalado para o projeto contava com o total de 7 participantes, sendo que apenas 4 bolsistas têm algum tipo de vínculo com o IFG, representando 57,14% dos participantes, percentual inferior aos 2/3 exigidos pelo art. 4º da Resolução nº 9/2020. Nesse caso, informar o motivo pelo qual foi aprovado o projeto com a participação de servidores do IFG com número muito inferior ao especificado na Norma de Credenciamento do IFG junto à Funtec.	Resolução IFG 9/2020 Art. 4º	Na Resolução 9/2020, art. 4º, § 4º, que trata da proporcionalidade, é de responsabilidade do executor do projeto. Uma vez que a contratação da equipe foi feita por eles junto a fundação. Sendo sua resposta realizada no documento anexo. Deve-se observar que a formação completa da equipe foi realizada quando da tramitação na reitoria, p. 181-198 do processo, com homologação da autoridade máxima da instituição, não tendo o câmpus participação nessa etapa. E, também não foi observado no parecer da procuradoria do IFG. Vale observar que de acordo com o Parecer da Procuradoria, somente nos seus itens 60 e 61 fez referência a participação de servidores e bolsas, o que foi também observado no Parecer Técnico - Parecer nº 30, de 20 de janeiro de 2022, do Diretor-Geral no VIII. Sendo que no Ponto 2 do Diretor-Geral diz, "(...) em conformidade com o Parecer da Procuradoria Federal do IFG e desde que atendidas a todas as solicitações..."
3. No item IV do Plano de Trabalho inicial, há previsão e descrição genérica para as atividades dos pesquisadores nível I, nível II e estudante, no plano de atividades. Nesse caso, foi feito um plano de atividades padronizado para cada membro da equipe, que não descreve as atividades específicas a ser desenvolvidas. Ademais, os três remanejamentos aos quais o Plano de trabalho foi submetido, sequer contemplam esse item. Portanto, caso exista, solicitamos o encaminhamento dos planos de trabalho individuais da equipe com a descrição das atividades próprias de cada bolsista.	Resolução IFG 26/2014, Art. 5º, IV Resolução IFG 26/2014, Art. 10º, Parágrafo único,	As atribuições da Direção-Geral e da Gepe são de ordem da tramitação administrativa, inclusive, não possuindo expertise para análise de conteúdo do mesmo. Portanto, a emissão de parecer favorável tratou da perspectiva da documentação e dos fluxos. A descrição da expertise dos planos de trabalho de cada membro da equipe é de responsabilidade do coordenador do projeto. Conforme consta no art. 10 – "O projeto de pesquisa deverá possuir um Coordenador, que será responsável..." Sendo respondido pelo documento anexo elaborado pelo coordenador.
4. Os integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal de Goiás, do referido projeto de pesquisa, participam de um Núcleo de Pesquisa Cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela Instituição?	Resolução IFG 26/2014, Art. 7º, I	Atendem ao requisito, vide currículo lattes dos integrantes do projeto e conforme respondido pelo coordenador do projeto no documento anexo. Contudo, deve-se observar que o referido inciso I, art. 7º, da Resolução 26/2014, trata a participação em Núcleo de Pesquisa como "preferencialmente", não exigindo obrigatoriedade.
5. Considerando que o Plano de Trabalho inicial previa valores de bolsas a serem pagas aos pesquisadores em inobservância áqueles referenciados na Tabela de Equivalência de Valores de Bolsas do Anexo I da Resolução IFG 36/2018, a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus Luziânia emitiu os Pareceres 7 e 8, ambos de 2022, pontuando a necessidade de ajustá-los áqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ. Posteriormente, o coordenador do projeto apresentou uma ^{3ª} proposta do Plano de Trabalho, em que reduziu os valores das bolsas de pesquisa estabelecido pelo CNPQ, porém o fez mediante a inclusão da taxa de bancada, que inclusivamente é utilizada normalmente na concessão de bolsas para pesquisas realizadas no âmbito do IFG, justificar: a) qual a fundamentação legal para a inclusão de taxa de bancada junto com o valor de bolsas para os pesquisadores? b) qual o motivo da inclusão da taxa de bancada nas alterações posteriores do Plano de Trabalho? c) após proceder ao controle dos valores das bolsas em dois pareceres, por qual motivo a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão não analisou, no Parecer 15/2022, a adequação/pertinência da inclusão da taxa de bancada?	Resolução IFG 36/2018, Art. 8º	Conforme apontado pela auditoria a gestão do câmpus Luziânia fez o encaminhamento adequado quanto às resoluções vigentes, material documentado em seus pareceres. Gentilmente sugerimos que a auditoria busque informações junto à Diretoria de Administração e Gestão Orçamentária - DAGO/PROAD quanto a fundamentação legal tendo em vista que o processo permaneceu sob o acompanhamento desta diretoria.
6. De acordo com a RN-008/2008 do CNPQ, os recursos provenientes da taxa de bancada destinam-se à manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento da programação acadêmica, da pesquisa e do projeto de tese, podendo ser aplicados, com a concordância do orientador, em despesas de custeio e capital. Ressalta-se a importância de que todas as despesas com a taxa de bancada sejam comprovadas por meio de notas fiscais. Considerando que não foi encontrada a prestação de contas inerente ao recebimento de taxas de bancada concedidas, solicitamos o encaminhamento dos relatórios dos gastos realizados pelos pesquisadores com os devidos comprovantes fiscais dos gastos relacionados à taxa de bancada.	CRFB/1988 Art. 70, Parágrafo único, Decreto ⁹ 93.872/1986, Art. 66, § 1º e 2º e	Item de responsabilidade do coordenador do projeto, respondido no documento anexo.

7. O plano de trabalho não traz informações sobre a carga horária despendida pelos membros da equipe. Assim, não há como verificar se a carga horária máxima estabelecida na legislação está sendo observada na concessão de bolsas.	Portaria MEC nº58/2014, Art. 6º, §§1ºao4º Resolução IFG 36/2018, Art. 8º, §§ 2º ao 4	Conforme expresso nos pareceres emitidos pela Gepex, fez-se essa solicitação quando da tramitação do processo na etapa do câmpus, sendo juntado os Termos de Anuência de cada pesquisador. Detalhamento da carga horária realizada no desenvolvimento da ação é de responsabilidade do coordenador do projeto, respondida no documento anexo.
8. Ausência de comprovação de que a participação dos servidores nas atividades previstas no Contrato nº 4/2022 ocorre fora dos horários da jornada de trabalho a que estão sujeitos.	Lei 8958/94. Art. 4º, §2º	Conforme expresso nos pareceres emitidos pela Gepex, fez-se essa solicitação quando da tramitação do processo na etapa do câmpus, sendo juntado os Termos de Anuência de cada pesquisador. No Termo de Anuência consta que o pesquisador declara que as atividades no projeto não irão prejudicar suas atividades administrativas. O detalhamento é de responsabilidade do coordenador do projeto, respondida no documento anexo e do pesquisador. O acompanhamento do processo e consequentemente do contrato e da pesquisa foi realizado pela DAGO como pode ser verificado na tramitação do processo.
9. Não há nenhum indicio de que a seleção dos beneficiários e projetos para concessão debolsasfoirealizadapormeioidealouchamadapúblicavinculadosànormaseregulamentos pertinentes. Favor informar como ocorreu a seleção dos bolsistas e as sucessivas substituições dos membros da equipe de pesquisa.	Portaria MEC nº58/2014, Art. 4º, §1º	Esse processo é de responsabilidade do coordenador do projeto, sendo respondido no documento anexo.
10. Não foi apresentado o currículo de Nara dos Anjos Gomes cadastrada com Bolsa Discente Pesquisador, o que impede precisar sua capacidade técnica para contribuir com o projeto, qual o seu vínculo funcional, tampouco se ela era pesquisadora colaboradora convidada de outra instituição e se obteve termo de ciência desta. Aparentemente, houve um erro material no seu cadastramento, que consta sua participação como discente, uma vez que ela recebeu oito parcelas de R\$ 2.500,00 cada, isto é, o mesmo valor pago aos demais pesquisadores. Favor esclarecer a situação da bolsista.	Portaria MEC nº58/2014 Resolução IFG 26/2014	Informação de responsabilidade do coordenador do projeto, respondida no documento anexo.
11. Não foi apresentado o currículo de Robson Alves de Freitas cadastrado com Bolsa Pesquisador, e sim de Robson Barbosa Souza, que não recebeu o pagamento de bolsa, o que impede precisar sua capacidade técnica para contribuir com o projeto, qual o vínculo funcional daquele, tampouco se ele era pesquisador colaborador convidado de outra instituição e se obteve termo de ciência desta. Favor esclarecer a situação do bolsista.	Portaria MEC nº58/2014 Resolução IFG 26/2014	O Currículo do servidor Robson Barbosa Souza está no processo, página 82. O Currículo e participação ou não do Sr. Robson Alves de Freitas é de responsabilidade do coordenador do projeto, respondido no documento anexo.
12. Não há nenhuma declaração de vínculos como celetista ou servidor público que dê anuência para as atividades de Ludovico Larsen Filho que está no projeto na atividade de Pesquisador. De acordo com o currículo juntado aos autos processuais, esse bolsista possui vínculo com a Sapiência Consultoria Assessoria e Eventos LTDA, SAPIÊNCIA, Brasil e com a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, UNESCO, Brasil, contudo, repita-se, não há termo de ciência das respectivas instituições. Favor complementar a documentação do bolsista exigido pelo normativo.	Resolução IFG 26/2014, Art. 7, III	A formação de equipe é de responsabilidade do coordenador do projeto. Respondido no documento anexo.
13. Consta nos autos o Termo de Anuência de alguns pesquisadores, contudo não há evidência de que a instância responsável analisou o impacto na carga horária do coordenador e dos docentes e técnicos-administrativos participantes e o mérito técnico-científico cultural e social do projeto. Não há qualquer discriminação de carga horária dos participantes para a execução do projeto. Se existente, solicitamos a documentação que comprove o cumprimento	Resolução IFG 26/2014, Art. 17, § 2º	No processo, quando da tramitação da etapa do câmpus, foram solicitados pela Gepex e juntado ao processo os Termos de Anuência que consta a autorização das respectivas chefias que se responsabilizam pelo não prejuízo das atividades administrativas e demais pertinentes. Ademais, informações mais pormenorizadas são de responsabilidade do coordenador do projeto, respondida no documento anexo.
14. De acordo com o Parecer 9/2022 da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, "O coordenador do projeto Geraldo Andrade de Oliveira também atua como coordenador do projeto Desenvolvimento tecnológico e realização de serviços de apoio à pesquisa visando a execução da gestão fundiária e ambiental, com objetivo de promover a Titulação em projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, objeto do Processo 23379.001023/2021-81 e apresentou anuência da chefia imediata para 08 horas semanais. Deve ser especificado se haverá participação em mais de um projeto e a carga horária específica dedicada a cada um". Essa inconsistência e divergência declaratória foi detectada no Parecer 15/2022 no bojo do processo 23379.001023/2021-81, por meio da análise das declarações de compatibilidade de carga horária do coordenador do projeto, uma vez que ele acumulava a coordenação de outros dois projetos, no âmbito do IFG, nos processos 23379.001004/2021-55 e 323379.001020/2021-48 constam anuência da chefia imediata para 08 horas semanais para cada um dos projetos, enquanto no processo 23379.001023/2021-81 declara "para os devidos fins que as atividades executadas em todos os projetos em que participo, devidamente autorizadas pela minha chefia imediata, serão realizadas em horários distintos daqueles dedicados a regência, bem como atividades de pesquisa e extensão e outras ordinárias demandadas no âmbito do IFG, e que estas, somadas, não ultrapassam o total de 8h semanais e não ultrapassar o limite de 416 horas em conformidade com a Resolução 36/2018 do IFG e a lei 13243/2016". Favor esclarecer essa situação, em especial, as providências adotadas para assegurar a regularidade de carga horária do servidor nesse período, sobretudo, após a intervenção de controle da área técnica acima.	Resolução IFG 36/2018, Art. 8º, § 3º	O que era de responsabilidade da Gepex foi expresso nos pareceres, conforme citado. O detalhamento para o desenvolvimento da ação é de responsabilidade do coordenador do projeto, respondido no documento anexo, e o acompanhamento do processo e consequentemente do contrato e da pesquisa foi realizado pela DAGO como pode ser verificado na tramitação do processo.
15. De acordo com o Parecer 9/2022 da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, "Há divergência no texto da carga horária dedicada ao projeto de Daniel Rosa Canêdo (4 ou 8 horas), sendo que o mesmo já apresenta uma declaração semelhante para	Resolução IFG 36/2018, Art. 8º, § 3º	O que era de responsabilidade da Gepex foi expresso nos pareceres, conforme citado. O detalhamento para o desenvolvimento da ação é de

<p>o projeto Desenvolvimento tecnológico e realização de serviços de apoio à pesquisa visando a execução da gestão fundiária e ambiental, com objetivo de promover a Titulação em projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, objeto do Processo 23379.001023/2021-81".</p> <p>Essa inconsistência e divergência declaratória foi detectada no Parecer 15/2022 no bojo do processo 23379.001023/2021-81, por meio da análise das declarações de compatibilidade de carga horária de Daniel Rosa Canêdo (4 ou 8 horas), sendo que o mesmo já apresenta uma declaração semelhante para o projeto "Dispensa de Licitação para contratação dos serviços de gestão administrativa e financeira da Funape - Desenvolvimento de pesquisa aplicada para automatização e análise cruzada de dados internos e externos ao MAPA" objeto do Processo 23379.001004/2021-55 - e "Desenvolvimento de pesquisa aplicada quanto aos serviços de comunicação prestados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca –SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA." objeto do Processo 323379.001020/2021-48 que apresentou anuência da chefia imediata para 08 ou 04 horas semanais para cada um dos três projetos. Em outras notas técnicas foi informado que "a coordenação do projeto se compromete em só encaminhar a solicitação e contratação quando o professor entregar a documentação conforme estabelecido no Parecer da GPPGE."</p> <p>Favor esclarecer essa situação, em especial, as providências adotadas para assegurar a regularidade de carga horária do servidor nesse período, sobretudo, após a intervenção de controle da área técnica acima.</p>		<p>responsabilidade do coordenador do projeto, respondido no documento anexo e o acompanhamento do processo e consequentemente do contrato e da pesquisa foi realizado pela DAGO como pode ser verificado na tramitação do processo.</p>
<p>16. Não há evidências de que o Coordenador do Projeto apresentou relatórios semestrais à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus ou à Diretoria de Pesquisa e Inovação da Reitoria contendo os resultados alcançados na pesquisa realizada e a produtividade acadêmico-científica do mesmo, tampouco o relatório final apresentado o resultado pretendido com realização do projeto. O documento descrito como "Ata de entrega parcial - INCRA", datada de 06/10/2022, foi anexado aos processos nº 23379.001023/2021-81 e 23372.000709/2022-04, em 07/11/2024. Ademais, nenhum registro foi encontrado na seção dedicada à prestação de contas desse projeto no site da FUNTEC. Ressalta-se que a vigência do contrato se encerrou em 12/06/2024.</p> <p>Informar sobre a prestação de contas parcial e a apresentação dos relatórios semestrais.</p>	<p>Resolução IFG 26/2014, Art. 20 e 21 Decreto nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020, Art. 23</p>	<p>Ação de responsabilidade do coordenador do projeto, respondido no documento anexo. Conforme apontado pela auditoria a gestão do câmpus Luziânia fez o encaminhamento adequado quanto às resoluções vigentes, material documentado em seus pareceres. Gentilmente sugerimos que a auditoria busque informações junto à Diretoria de Administração e Gestão Orçamentária - DAGO/PRORAD quanto a fundamentação legal tendo em vista que o processo permaneceu sob o acompanhamento desta diretoria.</p>
<p>14. Não há nos autos a manifestação de que a participação dos servidores técnico-administrativos envolvidos com a pesquisa, é compatível com as suas atribuições inerentes aos seus cargos e com a sua formação acadêmica.</p>	<p>Resolução IFG 26/2014, Art. 8º</p>	<p>Ação de responsabilidade do coordenador do projeto, respondido no documento anexo.</p> <p>Contudo, deve-se destacar as ações que a instituição promove de incentivo ao desenvolvimento da pesquisa e extensão, em especial junto aos servidores técnico-administrativos, o que por si, já se justifica pela participação dos mesmos no projeto.</p>

Em relação aos itens em tela, apontados na referida Solicitação de Auditoria - S.A. 41/2024 - REI-AI/REITORIA/IFG, buscamos esclarecer:

II-2 Análise da equipe de auditoria

Análise das manifestações em respostas às Solicitações de auditoria nº 41/2024 e 42/2024, acerca do Contrato 5/2022, relacionadas à taxa de bancada e seu pagamento.

Inicialmente faz-se necessário destacar alguns trechos de manifestações exaradas em respostas às solicitações de auditoria, relacionadas à taxa de bancada e seu pagamento. Primeiramente, destaca-se o teor da manifestação do Coordenador-Geral do Projeto de Pesquisa, em forma de minuta, sem assinatura, ao responder à indagação: Qual a fundamentação legal para a inclusão da taxa de bancada juntamente com o valor de bolsas para os pesquisadores? Segue o teor da manifestação:

"A inclusão da taxa de bancada foi sugestão da PROPPG na ocasião em decorrência da defasagem de valores praticados pela Resolução 36/2018, quando comparada a outros Institutos Federais, como por exemplo IF Goiano, IFSP, IFCE e IFES, cuja decisão fora ratificada pela assinatura do autoridade máxima do Instituto no Plano de Trabalho que subsidiou a execução. A Resolução 36/2018 está em fase de reformulação e não foi observado que poderia caracterizar fator irregular de implementação, tendo tal fato fugido, inclusive, à PROPPG."

Projetos de pesquisa contam com a participação das Pró-Reitorias em sua execução, inclusive como orientadores das melhores práticas para consecução dos objetivos propostos.

Após questionamentos da auditoria, buscamos normativos que regulamentem o uso da taxa de bancada no IFG para averiguar se foi descumprido algum normativo interno, e recebemos o retorno de que não existe normativo no IFG para regulamentar a taxa de bancada. Por esta razão, a mesma foi paga conjuntamente com as bolsas pela fundação de apoio.”

Pelos aspectos apontados na manifestação do Coordenador-Geral do Projeto de Pesquisa, infere-se que, por não haver fundamento legal para inclusão da taxa de bancada, foi utilizado de subterfúgio argumentativo para tentar justificar a possível irregularidade.

E quanto à solicitação dos relatórios dos gastos realizados pelos pesquisadores com os devidos comprovantes fiscais dos gastos relacionados à taxa de bancada, o Coordenador-Geral do Projeto de Pesquisa não manifestou.

No que se refere às manifestações da Pró-Reitoria de Administração quando da solicitação dos relatórios dos gastos realizados pelos pesquisadores com os devidos comprovantes fiscais referentes aos gastos relacionados à taxa da bancada, informou que encaminhou enviou o Ofício nº 201/2024 - REI-PRORAD/REITORIA/IFG à contratada solicitando esclarecimentos adicionais com relação aos questionamentos trazidos pela unidade de auditoria.

É importante destacar que, no plano de trabalho original vinculado ao Contrato nº 5/2022, havia a previsão de pagamento mensal aos bolsistas acima do valor limite estabelecido no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, o que indicava uma possível irregularidade, com potencial de causar dano ao erário. Nesse contexto, as alterações resultantes dos remanejamentos de recursos realizados em 28/04/2022 e 29/08/2022, e mantidas tanto pelo primeiro quanto pelo segundo termo aditivo do Contrato nº 5/2022, inserindo uma nova coluna no plano de trabalho, contendo um elemento inédito (taxa de bancada), foram implementadas com o objetivo de adequar os valores pagos aos beneficiários a título de bolsa, respeitando o limite estabelecido no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018.

O quadro 21 abaixo ilustra a situação supracitada , valores constantes no plano de trabalho original vinculado ao Contrato nº 5/2022 e Vales após inserção de coluna no plano de trabalho original contendo um elemento inédito (taxa de bancada)

1	10	2.500,00	25.000,00	1	10	1.500,00	1.000,00	25.000,00
1	10	2.500,00	25.000,00	1	11	1.500,00	1.000,00	27.500,00
1	10	2.500,00	25.000,00	1	10	1.500,00	1.000,00	25.000,00
1	10	2.500,00	25.000,00	1	8	1.500,00	1000,00	20.000,00
3	10	900,00	27.000,00	1	4	1.500,00	1000,00	10.000,00
Valor Total		182.000,00	Valor Total		100.500,00	74.200,00		174.700,00

Em razão das alterações resultantes dos remanejamentos de recursos realizados em 28/04/2022 e 29/08/2022, foi acrescentada uma nova coluna no plano de trabalho original vinculado ao Contrato nº 5/2022, estabelecendo o valor mensal da bolsa em R\$ 1.500,00, além de uma coluna adicional referente à mensalidade da taxa de bancada a ser paga aos beneficiários. Este fato pode configurar um possível desvio de finalidade, pois a inclusão dos valores relativos à mensalidade da taxa de bancada não visou atender às necessidades previstas no projeto de pesquisa.

O desvio de finalidade mencionado pode ter ocorrido durante a execução do Contrato nº 5/2022, com a inserção da taxa de bancada no plano de trabalho original e o efetivo pagamento de bolsas (Pesquisador PEQ) em valores superiores ao limite estabelecido no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018. Essa situação distorce os fatos, uma vez que a Contratada (Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ nº 00.997.151/0001-66) não fez referência à taxa de bancada nos pagamentos aos bolsistas nem em quaisquer outros documentos relacionados à execução do Contrato nº 5/2022. Os pagamentos das bolsas ultrapassaram o valor de R\$ 1.500,00, superando o limite estabelecido pela referida resolução, o que sugere que a inclusão e o pagamento da taxa de bancada tiveram como objetivo conferir uma aparéncia de regularidade, sem alcançar a verdadeira finalidade pública do ato.

Além disso, a alteração no plano de trabalho original vinculada ao Contrato nº 5/2022, com a inclusão e pagamento da taxa de bancada, ocorreu sem amparo legal e de forma imotivada, sem a devida exposição e fundamentação dos pressupostos fáticos e jurídicos que justificaram o ato administrativo. Vale ressaltar que a ausência de observância dos pressupostos jurídicos por parte dos gestores públicos pode resultar na invalidade ou anulação dos atos administrativos, seja por meio judicial ou administrativo.

Após análise dos documentos constantes dos Processos nº 23379.001020/2021-48 e 23372.000702/2022-84, das manifestações e questionamentos apresentados em resposta às Solicitações de Auditoria nº 41/2024 e 42/2024, emitidas pela Diretoria-Geral/Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus Luziânia, pela Pró-Reitoria de Administração, e da avaliação de outros documentos fornecidos pelos gestores e pela Contratada, constatou-se que houve o pagamento de valores superiores ao limite estabelecido no artigo 8º da Resolução CONSUP/IFG nº 36/2018, com indícios de irregularidade que podem causar lesão ao erário. Dessa forma, a equipe de auditoria entende que a única medida cabível ao Contratante, IFG, é exigir da Contratada (Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC, CNPJ nº 00.997.151/0001-66) o resarcimento integral dos valores pagos de forma irregular.

Documento assinado eletronicamente por:

- Dean Mardem, CHEFE - CD3 - REI-AI, em 30/01/2025 14:19:48.
- Jose Correia de Souza, AUDITOR, em 30/01/2025 13:28:54.
- Carlos Frederico de Sousa Costa Gomes, AUDITOR, em 30/01/2025 13:22:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 612114
Código de Autenticação: f36bf65bf8

